



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.667

João Pessoa - Sábado, 03 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 137/2007** João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotora de Justiça Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, no turno da manhã. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 138/2007** João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 139/2007** João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 140/2007** João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 141/2007** João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 01/02/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

Juíz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juíz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juíz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juíz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**ATO TRT GP Nº 045/2007**  
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007

**O JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com os arts. 1º, 3º e 5º da Resolução Administrativa nº 018, publicada no DJE de 06.03.2001, **R E S O L V E**  
I - Cessar os efeitos do **ATO TRT GP Nº 240/2006**, publicado no DJE de 04.08.2006 .  
II - **Designar** os Juízes do Trabalho Substitutos para integrarem as 05 (cinco) Circunscrições Judiciárias da Justiça do Trabalho da Paraíba, discriminando os que deverão atuar em caráter permanente, conforme relação a seguir:

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO  
- 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
JANAÍNA VASCO FERNANDES  
- 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA  
- 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA  
- 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
ANA PAULA CABRAL CAMPOS  
- Central de Mandados de João Pessoa  
CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO  
PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA  
ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB  
- 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI  
ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI  
JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO  
ROSIVÂNIA GOMES CUNHA  
- 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
ADRIANO MESQUITA DANTAS  
TAÍS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA  
E SOUZA

2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
LUIZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES- 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
CLÁUDIO PEDROSA NUNES  
DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS  
- Central de Mandados de C. Grande  
LINDINALDO SILVA MARINHO  
- 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE  
RENATA MARIA MIRANDA SANTOS  
- 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES  
VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ  
EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS  
CÂMARA  
MIRELLA D'ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA -VT de Guarabira

4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
ALEXANDRE ROQUE PINTO  
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE  
MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO  
ALEXANDRE AMARO PEREIRA  
MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN  
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES  
ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

III - Os Juízes do Trabalho Substitutos não designados em caráter permanente, atuarão obrigatoriamente, para auxiliar em quaisquer das Varas da Circunscrição, como também nos afastamentos dos seus Titulares e/ou Substitutos Permanentes. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência.

Publique-se.

**EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro  
CEP: 58.010-770 Fone / Fax (083) 214.6156

**Edital de Citação**  
**prazo 20 (vinte) dias**

**Processo: 02252.1993.006.13.00-9**  
Exequente: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS  
Executado: DGM – DISTRIBUIDORA DE GRANDES MARCAS LTDA.

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:  
C. Previd. R\$11.872,80 Onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos  
Total R\$11.872,80 Onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos  
Os valores estão atualizados até 01/08/2006. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc. Defiro o pedido à fl. 486. Cite-se a parte executada através de edital de citação." O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 01/02/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VT DE JOÃO PESSOA**  
Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 00091.2007.006.13.00-5**  
**Reclamante:** GILVAN VIANA RODRIGUES  
**Reclamado(a)** BOIFORT COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 12.728.200/0001-44  
A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o(a) reclamado(a) BOIFORT COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 12.728.200/0001-44, o(a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descrito, à Rua Miguel Couto, 221, 1º Andar - Centro, Nesta Capital, importando o não comparecimento a audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
**Data da realização da audiência** 16/03/2007  
**Horário da realização da audiência** 08:00 h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para o seu comparecimento e perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 01 de fevereiro de 2007. Eu, Marcelo de Souza Brandão, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
Av. Odon Bezerra, 184 – Empresarial João  
Medeiros, Piso E1 – Tambiá  
João Pessoa – PB CEP 58020-500

**PROC. 01449.2005.004.13.00-2**

O(A) Doutor(a) **LINDINALDO SILVA MARINO**, Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a empresa **ARMAZÉM DO CAFÉ LTDA** – CNPJ 04.284.175/0001-29, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo da 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 01449.2005.004.13.00-2, entre partes: FLANCINELE DE SOUZA SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e FAZENDA NACIONAL, exequentes e ARMAZÉM DO CAFÉ LTDA – CNPJ 04.284.175/0001-29 executado, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, a quantia de R\$ 1.124,30 (um mil, cento e vinte e quatro reais e trinta centavos), sendo R\$ 1.113,66 (um mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos) de contribuições previdenciárias e R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) de custas, valores atualizados até 31/01/2007, nos termos do despacho adiante transcrito: “ Homologo os cálculos à(s) fl(s). 26/28, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 01/02/2007. Lindinaldo Silva Marinho Juiz do Trabalho”.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Eu, **MARCOS ANTONIO MARQUES**, Chefe de Serviço – OS N. 04/2004, digitei, e eu, **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, Diretor(a) de Secretaria, subscrevo, de ordem da Exmª(ª) Srª(ª) Juiz(a) do Trabalho – OS 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.09/07) O Ex.º Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, Dr. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA** faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

Processo: 001143.2004.015.13.00-9 e 01144.2004.015.13.00-3

Exequentes: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e IVANILDO PEDRO DA SILVA, respectivamente. Executado: CERÂMICA DE RIO TINTO (Manoel Nicanor)

Bem: 16.000 (dezesseis) milheiros de tijolos de oito furos, que encontram-se no pátio da executada, sendo o preço de um milheiro de tijolos equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), na atualidade, perfazendo uma avaliação total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Praça para: 10/04/2007 A partir das 9:00 h

Não havendo licitantes para 17/04/2007

A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov. TRT SCR nº 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
Edital de Notificação  
Inicial com prazo de 20 dias

**Processo n.º 00086.2007.024.13.00-4.**

Reclamante: LUCIDALVA DE OLIVEIRA ALVES  
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE  
Reclamado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL  
O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **LUCIDALVA DE OLIVEIRA ALVES**, estando a audiência inicial designada para o dia **12 de março de 2007, às 14:05h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue: Aviso prévio; 13º salário 12/12 2000/2005; Férias + 1/3 12/12 2000/5; FGTS + 40% todo o período; Indenização art. 477 CLT; Indenização compensatória Seguro Desemprego.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano 2007. Eu Luciana Cristina Bandeira de Souza, *Técnico judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**  
**EM RECURSOS DE REVISTA**  
**EDITAL ASS.RR. - Nº 007/2007**

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00474.2005.011.13.00.7  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): JOSE DAVID NOBREGA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): MARTA REJANE NOBREGA; MARIA AUXILIADORA CABRAL.

PROCESSO: 00574.2006.002.13.00.3  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): REGINALDO PEREIRA SILVA.  
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00580.2006.003.13.00.7  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.  
RECORRIDO(S): CANDIDO ALVES FORMIGA.  
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00725.2006.022.13.00.8  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; CARLOS ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO(S): IJAI NOBREGA DE LIMA; PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01079.2005.001.13.00.4  
RECORRENTE(S): SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS.  
ADVOGADO(S): LUCAS FERNANDES FRANCA DE TORRES.  
RECORRIDO(S): ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR; MILLENIUM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; RAQUEL ALMEIDA SANTIAGO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO FERNANDES FRANCA DE TORRES; JOÃO EVANGELISTA VITAL.

PROCESSO: 01680.2005.001.13.00.7  
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB.  
ADVOGADO(S): JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.  
RECORRIDO(S): MARIA DE LOURDES SOARES.  
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO.

PROCESSO: 01892.2005.006.13.00.6  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): JOSELITO ALVES JUSTINO.  
ADVOGADO(S): ISABEL ALVES NETA.  
João Pessoa, 02/02/2007

**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**  
**EM RECURSOS DE REVISTA**  
**EDITAL ASS.RR. - Nº 008/2007**

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir

relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00008.2006.019.13.00.3  
RECORRENTE(S): MARIA DO DESTERRO SILVA LOPES.  
ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.  
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE SERRA GRANDE - PB.  
ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS DIONISIO TAVARES.

PROCESSO: 00509.2006.022.13.00.2  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; JOSE CASSIANO DA CUNHA JUNIOR.  
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.  
João Pessoa, 02/02/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01352.2005.006.13.00-2 Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogados: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA e CARLOS GOMES FILHO  
Embargados: FRANK STEWESON FAUSTINO DA COSTA e ARM ENGENHARIA LTDA  
Advogados: ANTONIO ALVES DE SOUSA e JOAO MENEZES DE ARAUJO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, não prospera a pretensão da embargante em obter novo provimento judicial sobre matéria já analisada, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00081.2006.019.13.00-5 Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: MARIA DE FATIMA NUNES VIANA LEITE COSTA  
Advogados: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA e KENNYA JULIANA ANGELO DE SA CRISTOVAO  
Recorrido: MUNICIPIO DE IGARACY - PB  
Advogado do Recorrido: AVANI MEDEIROS DA SILVA  
**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público havida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada. No caso, não havendo pedido de salário retido, a ação é improcedente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe dava provimento parcial para deferir os depósitos do FGTS do período laborado. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00862.2006.009.13.00-2 Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: JOSENILDO BARROS DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: RENATO GALDINO DA SILVA  
Recorrido: ERIVALDO MIRANDA ARAUJO  
Advogado do Recorrido: JOSE WASHINGTON MACHADO

**E M E N T A:** SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não preenchidos os requisitos elencados no art. 3º da CLT, tem-se como inexistente a relação empregatícia pretendida pelo reclamante. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Negado pelo reclamado o vínculo de emprego, cabe ao reclamante provar, de forma robusta e eficaz, que efetivamente prestou serviços ao demandado, por se tratar de fato constitutivo do direito pleiteado. Desse encargo, contudo, o reclamante não se desincumbiu, eis que não trouxe aos autos elemento de prova convincente. Não há, pois, como ser reconhecida a pretensa relação de emprego. Manutenção da sentença.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00641.2006.009.13.00-4 Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: OSANETE VICENTE DA SILVA  
Advogado do Recorrente: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS  
Recorridos: SEVERINO FERREIRA LEITE e RISALVA ARAUJO LEITE  
Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA BRANDAO

**E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TESTEMUNHAS INCONSISTENTES E RELAÇÃO FAMILIAR DA AUTORA COM OS RÉUS. NÃO RECONHECIMENTO. Não se autoriza o reconhecimento de vínculo empregatício, quando não há subordinação jurídica, e por isso não estão preenchidos os requisitos elencados no art. 3º da CLT. Tem-se como inexistente a relação empregatícia pretendida pela reclamante. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00401.2006.001.13.00-9 Agravo Regimental**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DA PARAIBA  
Advogado do Agravante: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO  
Agravado: GILVAN LOPES DE FARIAS  
Advogado do Agravado: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO POR CONSIDERÁ-LO INCABÍVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. O pronunciamento judicial que rejeita a exceção de pré-executividade ostenta natureza jurídica de decisão interlocutória, porquanto não extingue a execução e não obsta a reapreciação da matéria em posteriores embargos à execução, após seguro o juízo pela penhora. Agravo regimental desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00023.2006.019.13.00-1 Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA - PB  
Advogado do Recorrente: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR  
Recorrido: MARIA CLAUDINO BENTO  
Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA

**E M E N T A:** NULIDADE PROCESSUAL. NOTIFICAÇÃO RECEBIDA NO DIA DA AUDIÊNCIA. PREJUIZO AO RECLAMADO. Verificada que a notificação expedida ao reclamado para ciência da audiência designada foi recebida justamente no dia de sua realização, e em horário posterior, fato que lhe ocasionou prejuízo, forçoso se torna a declaração de nulidade dos atos processuais praticados no processo desde a notificação da audiência, com retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento aos recursos voluntário e oficial, para pronunciar a nulidade do processo, desde a citação inicial de fl. 25, determinando que outra seja feita em observância aos requisitos legais. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01644.2003.006.13.00-3 Agravo de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
Advogado do Agravante: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Agravado: RAIMUNDO LEON CAVALCANTE MADEIRO  
Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ARTIGO 884 DA CLT. O manejo dos embargos à execução fica condicionado à observância do artigo 884 da CLT. Verificado presentes tais requisitos no caso, deve ser modificada a decisão agravada, para declarar que os embargos à execução encontram-se em conformidade com o contido no artigo mencionado.

AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO COMANDO SENTENCIAL. Impõe-se o provimento do agravo de petição quando se verifica que os cálculos de liquidação não obedeceram ao que ficou determinado no comando sentencial.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a decisão à fl. 236, a qual rejeitou liminarmente os embargos à execução por dissonância com o artigo 884 da CLT, deles conhecer, e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, de imediato, analisar os embargos à execução para, julgá-los procedentes em parte, determinando que os cálculos de fls. 139/141 sejam refeitos, observando, desta feita, a prescrição quinquenal em relação a todos os títulos, conforme determinado no comando sentencial. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00194.1997.005.13.00-6 Agravo de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: IBGE-FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

## GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



Advogado do Agravante: JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA (PROCURADOR)

Procurador do Agravante: UNIÃO FEDERAL ((ADVO-CACIA GERAL DA UNIÃO))

Agravado: MARIA CELIA DE ASSIS FERNANDES Advogado do Agravado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA

**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE TRINTA DIAS. TEMPESTIVIDADE. Tendo sido opostos embargos à execução dentro do prazo de trinta dias estabelecido pelo artigo 884 da CLT, com a redação dada pela MP nº 2102/28, de 23.02.01, não há que se falar na sua intempestividade. Agravo de petição provido parcialmente, para declarar tempestivos os embargos à execução opostos pela executada e, por força do artigo 515, § 3º, do CPC, passo ao imediato julgamento dos embargos, para rejeitá-los. JUROS DE MORA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PROCESSO TRABALHISTA. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INAPLICABILIDADE DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.494/97. As atualizações de débitos trabalhistas são feitas através das regras impostas pela Lei Federal nº 8.177/91, de aplicação específica ao Processo do Trabalho, e não, através das regras constantes da Lei Federal nº 9.494/97, como pretende o agravante.

**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para afastar a intempestividade dos embargos à execução e, apreciando-os, acolhê-los, em parte, para que os cálculos de liquidação sejam refeitos, excluindo as custas processuais, em razão da isenção contida no Decreto-lei nº 779/69 e do art. 790-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002. João Pessoa /PB, 16 de janeiro de 2007.

**NOTA**: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00440.2006.022.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: JOSE FERREIRA MARQUES  
Advogado do Embargante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Embargado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogados do Embargado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA  
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes tais vícios, é imperiosa a rejeição do apelo.  
**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01454.2003.003.13.00-7Embargos de Declaração**  
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: EDMILSON ANTONIO VASCONCELOS FALCAO  
Advogado do Embargante: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS  
Embargado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado do Embargado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISSOCIAÇÃO ENTRE O CONTEÚDO DA EMENTA E A DECISÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO. A existência de dissociação entre o texto da ementa e o conteúdo do acórdão embargado não caracteriza o vício de contradição previsto na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, mas apenas erro material, passível de correção até mesmo de ofício. Assim, deve o vício ser corrigido, com a retificação do texto ementado, mas sem o acolhimento dos embargos declaratórios, mantendo-se inalterada a conclusão do julgado, por encontrar-se em perfeita consonância com sua fundamentação, naufragando a pretensão da parte de conferir efeito modificativo à decisão.  
**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 239; mérito: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por considerar inexistente a contradição apontada, mas determinando, de ofício, a retificação do texto da ementa, para que passe a constar o seguinte: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Constatando-se que o agravo de petição foi interposto fora do prazo legal, deixa-se de conhecê-lo em face do não-atendimento a um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, qual seja, a sua tempestividade. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00691.2006.005.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Prolator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: GILVANIA GLAUCIA NUNES TAVARES  
Advogados do Recorrente: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO - ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA  
Recorrido: ALMEIDA TINTAS & REVESTIMENTOS LTDA

Advogado do Recorrido: ROSE ANGELI CIRNE ELOY  
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. JORNADA. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. HORÁRIO BRITÂNICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Quando os cartões de ponto coligidos pela defesa apresentam horário britânico, inverte-se o ônus da prova do labor extraordinário, conforme o entendimento sedimentado na Súmula nº 338 do TST. Desse modo, não tendo o demandado logrado êxito em provar a jornada de trabalho alegada em contestação, deve o julgador considerar a carga horária declinada pelo autor, limitada, no entanto, de acordo com os demais elementos de prova constantes nos autos. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para deferir a reclamante o adicional de 50% de hora extra e respectivos reflexos, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor que lhe davam provimento parcial para conceder as horas extras e seus reflexos nos títulos de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, e com as divergências de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Ubiratan Moreira Delgado que negavam provimento ao apelo. Custas invertidas, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 00364.2006.005.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: ALEXSANDRO DE SOUZA  
Advogados do Embargante: EDIGLEY DE BRITO BASTOS - LUCENILDO FELIPE DA SILVA  
Embargado: CIPATEX DO NORDESTE LTDA  
Advogado do Embargado: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO  
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREGUNTAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. NÃO ACOLHIMENTO. Não constatada na decisão a existência de omissão, contradição ou obscuridade, a teor do que disciplina o art. 535 do Código de Processo Civil, conclui-se pela rejeição dos embargos interpostos com o objetivo de prequestionar tese adotada pela decisão embargada.  
**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00090.2006.023.13.00-5Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: OSAKA IMPORTADOS LTDA  
Advogado do Embargante: DANIELLA RONCONI  
Embargado: MARCONE ARAUJO BEZERRA  
Advogado do Embargado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve observar os limites traçados no artigo 535 do CPC, não se podendo admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio de embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.  
**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00146.2005.019.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE DIAMANTE/PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE)  
Advogado do Recorrente: JOSE MARCILIO BATISTA  
Recorrido: GENOVEVA FERREIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO  
E M E N T A: INCOMPETÊNCIA MATERIAL. HIPÓTESE NEGATIVA. AFERIÇÃO IN STATU ASSERTIONIS. Observando-se que a exordial traz como causa de pedir remota uma relação de natureza empregatícia, é de se concluir pela competência desta Justiça Especializada para dirimir o litígio, pois esta deve ser aferida nos planos lógico e abstrato, ou seja, a partir da simples leitura da preambular. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não comprovada pelo Município a instituição do Regime Jurídico Único nos moldes fixados no artigo 39 da Constituição Federal, deve ser considerado como inalterado o vínculo de emprego celetista originariamente celebrado, com o conseqüente pagamento das verbas trabalhistas dele decorrentes.  
**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - por unanimidade,

não conhecer do recurso, por irregularidade de representação; REMESSA NECESSÁRIA - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária, para excluir da condenação o salário relativo ao mês de dezembro de 2004, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00158.2006.006.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogados do Embargante: LUCIANA COSTA ARTEIRO - MARCIO STEVE DE LIMA  
Embargado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
Advogado do Embargado: CARLOS FELIPE CLEROT  
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. ACOLHIMENTO PARCIAL. No afã de prestar da melhor maneira possível, a tutela jurisdicional perseguida pelas partes, impõe-se acolher embargos declaratórios aviados no intuito de corrigir lapso omissivo efetivamente existente.  
**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para, suprindo a omissão apontada, emitir pronunciamento específico sobre a questão suscitada, cuja fundamentação deverá integrar o corpo do Acórdão de fls. 219/223, sem, contudo, alterar a parte dispositiva. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00541.2006.001.13.00-7Agravo de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: ANA CARMEN DE MENDONÇA GONÇALVES  
Advogado do Agravante: ELTON GUSTAVO ALVES DA SILVA  
Agravado: DERIVACI FIRMINO DOS SANTOS  
Advogado do Agravado: CLEUDO GOMES DE SOUZA  
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL. Em se tratando de decisão que rejeita Embargos de Terceiros, é inexigível o depósito recursal na interposição de agravo de petição, posto que esse requisito legal é imposto ao devedor/executado e não ao terceiro interessado, estranho à lide e que não é parte no processo principal. Preliminar de não-conhecimento do apelo que se rejeita.  
**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por falta de depósito recursal, suscitada pelo agravado na contraminuta de fls. 50/52; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para julgar procedente em parte o pedido formulado nos embargos de terceiro, ficando determinada a liberação dos valores bloqueados na conta bancária da agravante, na execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista de NU 00541.2006.001.13.00-7. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

**NOTA**: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00400.2006.006.13.00-6Agravo de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: ANTONIO LOPES DA SILVA  
Advogado do Agravante: DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO  
Agravado: ALUISIO LEONICIO DA SILVA  
Advogado do Agravado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM MÓVEL. BEM ALIENADO EM FRAUDE À EXECUÇÃO. A data do ajuizamento da reclamação é o marco inicial para se constatar a hipótese do cometimento de fraude à execução na venda de imóvel para terceiro. Se tal alienação é efetivada, após o ajuizamento da reclamação trabalhista, e quando a sentença já se acha em fase de cumprimento, fica configurada a fraude à execução de que trata o artigo 593, II, do CPC. Agravo desprovido.  
**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01279.2005.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: GR S/A  
Advogado do Recorrente: ADAIL BYRON PIMENTEL  
Recorrido: FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO

E M E N T A: DOENÇA OCUPACIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. DANO MORAL COMPROVADO. Restou comprovado, nos autos, que o empregado é portador de LER-DORT de natureza grave, tendo evoluído até a perda parcial da capacidade laborativa, com sua aposentadoria por invalidez. Considerando que a função do empregado demandava esforço repetitivo, entendo está comprovado o nexo de causalidade entre a doença profissional (Lei 8.213/91, art. 20, inciso I) e as atividades laborais prestadas pelo demandante, que, afastado das atividades em idade produtiva, experimentou grande abalo emocional.

**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência *ex ratione materiae* da Justiça do Trabalho, argüida pela reclamada; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios e a pensão mensal, correspondente a 50% da soma do valor do último patamar salarial líquido do autor com o terço de férias, pelo seu duodécimo, e com um plus no mês de dezembro, correspondente ao 13º salário, devida desde a data da aposentadoria até enquanto durar a incapacidade, dentro do limite imposto na inicial (data em que o autor completaria 35 anos de serviço), além da obrigação de constituir capital cuja renda assegurasse o pagamento da pensão mensal. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01175.2005.003.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrentes/Recorridos: ROGERIO MEDEIROS DE ASSIS - SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - HELIO MARQUES BRAGA  
E M E N T A: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEFERIMENTO. FUNDAMENTOS NO LAUDO PERICIAL E ESCLARECIMENTOS. AUSÊNCIA DE NULIDADE. Quando as informações trazidas por testemunha não haviam sido consideradas pelo expert, eis que ela não se encontrava entre aquelas ouvidas por este no ato pericial, pelo simples fato de que, como o autor, seu contrato de trabalho com a demandada já havia se expirado, afigura-se possível esclarecimentos do perito, considerando as declarações testemunhais referidas. Se tal fato ensejou a alteração da conclusão pericial inicial, agora pela existência de periculosidade, nem por isso torna a decisão recorrida ausente de fundamentos. No caso, decidiu o juízo com base nas novas conclusões periciais, isto em plena harmonia com o parágrafo único do art. 439 do CPC. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS DO ARTIGO 461 DA CLT. EMPREGADORES DIVERSOS. INDEFERIMENTO. A equiparação salarial, nos termos do artigo 461 da CLT, depende do preenchimento concomitante dos seguintes requisitos: identidade de função e trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, entre empregados, cuja diferença do tempo de serviço na função, seja inferior a dois anos. *In casu*, a diferença de tempo de serviço entre o autor e o paradigma, dista em mais de 2 anos, pelo que não há como se reconhecer o direito à equiparação salarial.  
**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença por ausência de fundamentação; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01547.2005.001.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: RAIMUNDO SERAFIM DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATERIAL REICLÁVEL (ASTRAMARE) - MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB - EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
Advogados dos Recorridos: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR - ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO - JOSE MARTINS MARIZ - DIOGO MAIA MARIZ  
E M E N T A: COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O vínculo de emprego para restar configurado, deve preencher os requisitos caracterizadores contidos nos artigos 2º e 3º da CLT. Assim, não restando provado, de forma robusta, estes elementos, notadamente o da subordinação, não há como reconhecer o vínculo empregatício pretendido, restando como autônoma a relação jurídica havida entre os litigantes.  
**DECISÃO**: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador(a): RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00476.2006.002.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrentes/Recorridos: TOALIA S/A-INDUSTRIA TEXTIL - NILTON ROBERTO DE OLIVEIRA  
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: PAULO GUEDES PEREIRA - ANTONIO ANIZIO NETO  
E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO



CAUSAL. DANO MORAL COMPROVADO. Restou comprovado nos autos que o empregado é portador de Perda Auditiva Induzida pelo Ruído Ocupacional (PAIRO), diagnosticada em exame pericial realizado nos autos, além de ter passado vinte anos trabalhando em atividade insalubre, sem receber adequadamente o EPI. Portanto, é cabível a concessão de indenização por dano moral, pois restou comprovada a existência de nexo de causalidade entre a doença profissional e as atividades laborais prestadas pelo reclamante, que experimentou rebaixamento na auto estima e abalo emocional em razão da perda da audição. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM. Para fixar o quantum devido a título de indenização por danos morais, é necessário observar os seguintes critérios: a intensidade do ato ilícito, a existência do fato, as circunstâncias de como ocorreu o fato danoso, as condições econômicas do ofensor e do ofendido e o grau de culpabilidade das partes. Neste caso, estão presentes tais requisitos e, considerando que a empresa não tomou providências e nem forneceu os EPIs adequados e periodicamente ao trabalhador, a fim de se evitar a perda parcial de sua capacidade auditiva, já que é dever da empresa zelar pela incolumidade física dos seus empregados, sob pena de responder por eventuais danos a eles causados, confirma-se a responsabilização da empresa pelo fato ocorrido, sendo imperioso confirmar o quantum fixado pelo Juiz de origem, que levou em consideração os parâmetros do dano causado, a culpabilidade da ré e o porte econômico das partes. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, por violação ao Artigo 5º, Incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa em razão da dispensa da 2ª (segunda) testemunha da reclamada; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo a sentença quanto ao mais. Custas calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00896.2004.006.13.00-6Agravado de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Advogados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ROBSON GUEDES DE VASCONCELOS Advogados dos Agravados: JOSE FERREIRA MARQUES - IJAI NOBREGA DE LIMA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS INCIDENTES. O adicional de periculosidade do eletricitário incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, conforme artigo 1º da Lei nº 7.369/85, Enunciados nºs 191 e 203, e Orientação Jurisprudencial nº 279, da SDI-1, do C. TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária incide sobre o salário a partir do seu vencimento. A faculdade de pagá-lo até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, prevista no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, não acode o empregador inadimplente. Agravado de petição desprovido. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00075.2005.022.13.00-0Agravado de Petição**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Agravante: ANANIAS BARACUHY NETO E MARIA ALBA FERREIRA BARACUHY Advogado do Agravante: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS Agravado: ESPERIDIAO ANGELINO BEZERRA Advogado do Agravado: GUSTAVO LIMA NETO **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À PENHORA. INDEFERIMENTO DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DECRETADA. Tendo o juízo da execução indeferido a pretensão dos embargantes, em produzir as provas que julgava imprescindíveis a demonstrar a procedência de sua tese e, ao final, rejeitado seus embargos, por entender não comprovadas as suas alegações, resta caracterizado o cerceamento de defesa, impondo-se a decretação da nulidade da decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por irregularidade na intimação da sentença, por ausência de intimação do advogado; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por ausência de intimação da sentença da sócia Maria Alba Ferreira Baracuh; por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa dos embargantes, para tornar sem efeito a decisão agravada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam dirimidas as dúvidas quanto a duplicidade de endereço do imóvel penhorado, bem como se o mesmo realmente se destina à moradia dos embargantes (sócios da execu-

tada). Custas invertidas a cargo do embargado e dispensadas. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00327.2006.003.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: CRIZEUDA FARIAS DA SILVA Advogado do Recorrente: MANOLYS MARCELINO PASSERAT Recorrido: DISFARMA DISTRIBUIDORA LTDA Advogado do Recorrido: LILIAN TRAJANO DE OLIVEIRA **E M E N T A:** CONVENÇÃO COLETIVA. PERÍODO DIVERSO. IMPRESTABILIDADE. Não correspondendo o instrumento normativo colacionado aos autos ao período de vigência do pacto laboral havido entre as partes, é impossível deferir à postulante os direitos previstos em suas cláusulas convencionais, sendo impertinente o pedido. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação o título de participação nos lucros, equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Mantido o valor das custas. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00459.2006.022.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: BRATESTEX S/A Advogados do Recorrente: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS - SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS Advogados dos Recorridos: IJAI NOBREGA DE LIMA - VALTER DE MELO **E M E N T A:** INTERVALO INTRAJORNADA. CONVENÇÃO COLETIVA. AUSÊNCIA DE PROVA. REDUÇÃO. INVIABILIDADE. Não tem sustentação a tese de que a concessão de apenas 30 minutos para repouso estaria respaldada em norma coletiva, pois não ficou demonstrada pactuação nesse sentido. Além disso, mesmo que houvesse tal ajuste, não seria possível conferir-lhe validade, tendo em vista que a autonomia privada pactuada, reconhecida na Constituição Federal (art. 7º, XXVI), não tem a abrangência pretendida pela parte, ao ponto de atingir a aplicabilidade de disposições legais voltadas para preservar a higidez física e mental do trabalhador, como no caso da CLT (art. 71, caput), que estabelece intervalo de, no mínimo, uma hora para o trabalho contínuo em jornada superior a seis horas. A exceção expressa no preceito em referência diz respeito apenas à prorrogação do intervalo em questão e não à sua redução. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação as horas extras deferidas. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00098.2006.001.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargantes/Embargados: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA - BANCO BRADESCO S/A Advogados dos Embargantes/Embargados: GEORGE VIDAL DE BRITTO - MARIA CHRISTIANI QUEIROZ Advogado do Embargado: MARCOS SERGIO FRANCA DE BRITO Advogado do Embargado: ROBSON DE PAULA MAIA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO. Evidenciada a ocorrência da omissão denunciada pelos embargantes, é de se acolher a sua irresignação, para sanar o vício constatado, declarando como parte integrante da fundamentação do acórdão atacado as razões expostas nos embargos sobre os pontos omissos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EMBARGOS DO BANCO BRADESCO S/A: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; EMBARGOS DA NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, para esclarecer que, quando da liquidação de sentença, deverá ser observada a evolução salarial das normas coletivas dos bancários, respeitando cada época própria e aplicando os juros de mora e a correção monetária, conforme previsto na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, art. 39. Com referência às horas extras, a Contadoria deverá excluir de sua incidência os dias não trabalhados. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 00745.2006.009.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA Recorridos: GALBERA ANDRE DA SILVA e SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

**E M E N T A:** ENTE PÚBLICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR MEIO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. CONTRATO NULO. Sendo a prestadora de serviços, de fato, associação comunitária civil, a qual apenas serviu de fachada para o município reclamado esquivar-se do mandamento previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, visando colocar a demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com este. No caso, tem-se que a admissão da reclamante ocorreu sem a realização de certame público. Recurso do município conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação à liberação do FGTS depositado na conta vinculada da autora.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação à liberação dos depósitos de FGTS, já deferida por alvará, conforme determinado na sentença, fl. 47/55, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial para limitar a condenação à obrigação de depositar (e não de pagar) os valores do FGTS do período de outubro/2005 a fevereiro/2006. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 00528.2006.006.13.00-0Agravado de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Agravante: SHANGRI-LA EDUCACIONAL LTDA Advogado: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: JOAO SOARES DA COSTA NETO (PROCURADOR DA FAZENDA) **E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE. Incensurável a decisão do Juízo de origem que, em prol da celeridade e da efetividade da execução, determina o bloqueio de conta bancária da executada, o que, em hipótese alguma, consubstancia-se em execução gravosa ou abuso de autoridade, pois tal procedimento está em perfeita consonância com o artigo 765 do Diploma Consolidado, bem como, com a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal (LEI Nº 6.830/80). Agravado de petição desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 01008.2005.006.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Advogado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA Recorrido: GILSON FERNANDES MEDEIROS Advogado: GILSON FERNANDES MEDEIROS **E M E N T A:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, fere frontalmente o art. 37, II e § 2º da atual Carta Política. Portanto, o único título a ser deferido ao servidor irregularmente contratado, é o de salários retidos, devidos em relação aos dias efetivamente trabalhados e na forma pactuada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe davam provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT e dos tickets alimentação, bem como a anotação da CTPS do recorrido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 01224.2005.010.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrentes: EDILSON GARCIA BRAZ e JOAO PEIREIRA DA SILVA Advogado: VALTER DE MELO Recorrido: MUNICIPIO DE MARI-PB (PREFEITURA) Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA **E M E N T A:** AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NULIDADE PROCESSUAL ALEGADA. VÍCIO NA NOTIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Possuindo as partes vários advogados, não há que se falar em nulidade processual, quando a notificação é endereçada a um deles, pertencentes ao mesmo escritório, com mesmo endereço profissional constante na procuração, exceto quando as partes indiquem, expressamente, a escolha por um dos procuradores, o que não é o caso dos autos. Manutenção da sentença. Nega-se provimento ao apelo. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Repre-

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00029.2006.019.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA Recorrido: VERONICA MARIA SABINO DE ARAUJO Advogado: JOAO FERREIRA NETO **E M E N T A:** INSTITUIÇÃO DO REJU. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tendo a autora ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo o feito ser extinto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Remessa necessária provida. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento aos recursos para, aplicando a prescrição bienal, julgar improcedente a reclamação, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ubiratan Moreira Delgado que lhes negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00389.1998.008.13.00-6Agravado de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Agravante: ESTADO DA PARAIBA Advogado: MARIA DE FATIMA PESSOA Agravados: MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOSA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Advogados: ERICO DE LIMA NOBREGA e BELINO LUIS DE ARAUJO **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. INÉRCIA DO EXECUTADO, AUSÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. A inércia processual do executado, que não se insurge no momento adequado, torna preclusa a matéria, obstando sua discussão via agravo de petição. Agravado desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00400.2005.012.13.00-7Agravado de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Agravante: MUNICIPIO DE LAGOA - PB Advogado: ARNALDO MARQUES DE SOUSA Agravado: ARLIDA TARGINO CARNEIRO Advogado: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível discutir-se em sede de agravo de petição matéria decidida no processo de conhecimento, porquanto a decisão exequenda não pode ser modificada na fase de execução, sob pena de se ofender a coisa julgada (art. 879, § 1º, da CLT). Agravado a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00266.2006.020.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA Recorrido: FELIX CANTALICE DA SILVA Advogado: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO **E M E N T A:** RECURSO DO MUNICIPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX. REJUR VÁLIDO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS. Consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, extingue-se, *ipso facto*, o vínculo de emprego, iniciando-se o curso do biênio prescricional. Ultrapassado este, os títulos trabalhistas pleiteados nesta Justiça do Trabalho são improcedentes. Recurso do município conhecido e provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município reclamado; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação



das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**Portaria n.º 046/2007 – PTRE/DG/SRH/COPES.**  
João Pessoa, 31 de dezembro de 2007.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **VIVIANA TARGA DE MENEZES** - Assessora de Comunicação Institucional, **DANYELLE GESTEIRA SALES** - Assistente, **SÉRGIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA**, Técnico Judiciário, **MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS** – Chefe da Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação, **CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUZA** – Chefe da Seção de Informações Processuais, **JORGE ALBERTO MOTA SOARES DA SILVA**, Assistente I, **EDSON ANTÔNIO CORREIA** – Técnico Judiciário, **MANOEL SILVEIRA DE FARIAS**, Requisitado, **HERIBERTO PEDROSA RAMOS**, Assistente I, **JOSENILDE DA COSTA CAETANO** – Chefe da Seção de Orientação, Inspeção e Correições, **SAMARA MOURA DE ARAÚJO** – Assistente III, **MARIA DE LOURDES CABRAL BATISTA** – Assistente I, **LIGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA** – Assistente I, **ÉLIDA TEREZA REIS** – Requisitada, **MARIA CRISTINA LOURENÇO PASSOS** – Assistente I, **ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA** – Chefe da Seção de Registros e Publicações, **NELSON ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR** – Assistente I, **ELCI UBARANA JÚNIOR** – Assistente I, **VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA** – Coordenador de Desenvolvimento, **ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA** – Assistente I, **ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA** - Assistente I, **ILKA DE LOURDES COUTINHO COSTA VIEIRA** – Requisitada e **RANILSON FRAZÃO DINIZ** – Assistente I para, sob a presidência da primeira, integrem a Comissão Permanente de Cerimonial que atuará na organização dos eventos realizados por este TRE-PB.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**PORTARIA N.º 047/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 31 DE JANEIRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **RELOTAR**, a partir desta data, o servidor **JOSÉ JAMACI DOS SANTOS LUSTOSA**, servidor requisitado da CAGEPA, Mat. nº 990112, na Seção de Compras, da Coordenadoria de Material, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 048/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 31 DE JANEIRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **RELOTAR**, a partir desta data, o servidor **SÉRGIO DANTAS DE MENEZES**, servidor efetivo deste Tribunal, Analista Judiciário, Mat. nº 0072, na Coordenadoria de Apoio às Sessões, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 049/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 31 DE JANEIRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **RELOTAR**, a partir de 23/01/2007, a servidora **DIANA MARIA CAMARA GOMES**, servidora efetiva deste Tribunal, Técnico Judiciário, Mat. nº 0161, na Assessoria de Planejamento Institucional, da Diretoria Geral, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

**PAUTA Nº 04/2007**

**Foram incluídos em pauta os seguintes processos:**

**Processo: RCDJE nº 4524- Classe 15**

Procedência: São João do Cariri/PB - 22ª Zona Eleitoral ( São João do Cariri) Relator: Exmº Juiz José Tarcízio Fernandes. Assunto: Recursos contra decisão do Juiz Eleitoral da 22ª Zona, que julgou procedente, em parte, Ação de Investigação Judicial Eleitoral. 1ºs. Recorrentes: José Carlos Vidal e José Martinho Cândido Castro. Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Klebert Marques de França, Emerson Dario Correia Lima. 2ºs. Recorridos: José Carlos Vidal e José Martinho Cândido Castro, Coligação "Unidos por Gurjão" Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton

Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Klebert Marques de França e Emerson Dario Correia Lima.

**Processo: RCDJE nº 4544 - Classe 15**

Procedência: Araruna/PB - 20ª Zona Eleitoral Relator: Exmº Juiz José Tarcízio Fernandes. Assunto: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 20ª Zona, que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Recorrente: Vital da Costa Araújo Advogados: Drs. Janduir Carneiro de Barros, Antônio Jefferson Targino de Sousa, Hugo Moreira Feitosa, Vanina C. C. Modesto e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes. Recorridos: Aivaldo Luiz de Alcântara Azevedo e Marcelo de Moraes Cordeiro. Advogados: Drs. José Ricardo Porto, Roberto D'Horn Moreira Monteiro da França Sobrinho, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro e José Dutra R. Filho. Litisconsorte Passiva: Maura Targino Moreira Advogado: Dr. Henry Fábio Bandeira Ribeiro

**Processo nº MC nº 333 - Classe 10**

Procedência: Paraíba - João Pessoa. Relator: Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Assunto: Medida Cautelar com pedido de liminar, ajuizada pela Coligação "Paraíba de Futuro", visando atribuir efeito suspensivo ao Recurso interposto contra decisão do Juiz Tércio Chaves de Moura, nos autos da Representação Eleitoral 1217, Classe 22. Requerente(s): Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal. Advogado(s): Drs. Hugo Ribeiro Braga, Roosevelt Vita, Celso Fernandes Júnior, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Tainá de Freitas e outros. Requerido(s): Coligação "Por Amor à Paraíba", por seu representante legal. Advogado(s): Drs. Pedro Pires, Luciano José Nobrega Pires, Adriano Ercy Souza Araújo e outros.

**Processo nº RCDJE nº 4594 - Classe 15**

Procedência: Paraíba - São Domingos do Cariri - 21ª Zona Eleitoral (Cabaceiras) Relator: Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Assunto: Recurso contra decisão do Juiz da 21ª Zona Eleitoral que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral. recorrente(s): Coligação "Venceremos Juntos", por sua representante legal, a Sra. Vera Lúcia das Neves Belém. Advogado(s): Drs. Josedeu Saraiva de Souza e Rinaldo Barbosa de Melo **RECORRIDO(S):** A Coligação "Por Amor a São Domingos", por seu representante legal, o Sr. José Sebastião das Neves e seus litisconsorte passivos, Srs. José Ferreira da Silva, José Fernandes do Nascimento, Onildo Lindenberg Ananias da Silva. Advogado(s): Drs. Leonildo Apolinário de Macedo, Marcos Pires e Pedro Pires.

**Processo: nº AIM nº 06 - Classe 01 (Em segredo de justiça)**

Procedência: Paraíba - João Pessoa Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa Revisor: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo Assunto: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Autor: C. F. O. P, por seu representante legal. Advogado(s): Drs. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, John Johnson Abrantes, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Fábio Andrade Medeiros. Réu: J. T. M. Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva.

**Processo nº RCDJE nº 4653 - Classe 15**

Procedência: Paraíba - Barra de Santa Rosa - 24ª Zona Eleitoral (Cuité). Relator: Exmº Juiza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira. Revisor: Exmº Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Assunto: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 24ª Zona, que julgou procedente a denúncia para condenar Rosinete da Costa Guedes Monteiro, nas penas do art. 39, § 5º, II da Lei 9.504/97, e, ainda, nas do art. 31 do Código Penal. Recorrente(s): Rosinete da Costa Guedes Monteiro. Advogados: Drs. Humberto Albino de Moraes e Humberto Albino da Costa Júnior Recorrido(s): Ministério Público Eleitoral

**Processo: nº AIM nº 07 - Classe 01 (Em segredo de justiça)**

Procedência: Paraíba - João Pessoa. Relator: Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Revisor: Exmº Juiz José Tarcízio Fernandes. Assunto: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Autor: C. P. A. P. Advogado(s): Drs. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Luciano José Nobrega Pires, Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Irapuan Sobral Filho Réu: J. T. M Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva, Daniel Gadelha Barbosa.

**Processo: nº EXS nº 296 - Classe 06**

Procedência: Paraíba - João Pessoa. Relator: Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Assunto: Exceção de Suspeição arguida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz, para funcionar nos autos da Representação 215 - Classe 21. Excipiente(s): Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba Advogado(s): Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nobrega Pires. Excepto(s): Dr. José Guilherme Ferraz, Procurador Regional Eleitoral.

**Processo: nº EXS nº 297 - Classe 06**

Procedência: Paraíba - João Pessoa. Relator: Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Assunto: Exceção de Suspeição arguida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz, para funcionar nos autos da Representação 211 - Classe 21. Excipiente(s): Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba Advogado(s): Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nobrega Pires. Excepto(s): Dr. José Guilherme Ferraz, Procurador Regional Eleitoral.

**Processo: nº EXS nº 297 - Classe 06**

Procedência: Paraíba - João Pessoa. Relator: Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Assunto: Exceção de Suspeição arguida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz, para funcionar nos autos da Representação 211 - Classe 21. Excipiente(s): Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba Advogado(s): Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nobrega Pires. Excepto(s): Dr. José Guilherme Ferraz, Procurador Regional Eleitoral.

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 05/2007**

**PROTOCOLO:** DIV N.º 12381/2006.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

**ASSUNTO:** Expediente de servidores ocupantes analista e técnico judiciários, requerendo a participação do Processo Seletivo de Remoção para este Órgão. **REQUERENTES:** Allan William Lucena de Oliveira, Danielle Nóbrega Vilar, Elcicléia Terezinha Aparício Neves e outros.

**REQUERIDO:** Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Trata-se de expediente de analistas e técnicos judiciários de outros Tribunais Eleitorais, cedidos a este TRE/PB, requerendo a participação no processo seletivo de remoção para preenchimento dos cargos efetivos recentemente criados pela Lei nº 11.202/2005. Argumentam os requerentes que estão aptos a concorrerem às vagas existentes neste TRE-PB, considerando o teor da nova Lei nº 11.416/2006, que criou um quadro único nacional para cada Justiça Especializada.

Resolução de remoção homologada na sessão de 25/01/2007.

Relatados. Decido.

Considerando a conclusão dos trabalhos da comissão criada pela Portaria nº 778/2006 – PTRE, com a homologação da Resolução nº 03/2007, que trata de remoção no âmbito deste tribunal, resta prejudicado o presente requerimento, por absoluta perda do objeto. Isso posto, nego seguimento ao feito, determinando o seu arquivamento, na forma do art. 48, g, do Regimento Interno.

Publique-se e cumpra-se.

Providências pela Secretaria Judiciária.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA

**COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 06/2007**

**PROCESSO:** MC N.º 339 – Classe 10.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Medida Cautelar, COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pela Coligação "Paraíba de Futuro", objetivando emprestar efeito suspensivo ao Recurso interposto contra a decisão do Exmº. Relator nos autos da Representação nº 1215.

**REQUERENTE:** Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Dra. Tainá de Freitas e outros.

**REQUERIDOS:** Coligação "Por Amor à Paraíba", por seu representante legal, e o Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nobrega Pires, Danilo de Sousa Mota e outros.

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR** interposta pela **COLIGAÇÃO "PARAÍBA DE FUTURO"** visando emprestar efeito suspensivo a recurso, nos autos da Representação nº. 1215/2006, em vista de decisão tomada pelo MM. Juiz Auxiliar da Propaganda.

Coexistentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, às fls. 54/56, deferi a liminar emprestando efeito suspensivo ao recurso interposto.

Às fls. 66/67, a *Procuradoria Regional Eleitoral* opinou pela extinção do presente feito sem o julgamento do seu mérito, tendo em vista a perda do interesse processual, a teor do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

É o breve relato.

DECIDO

A presente Medida Cautelar tinha como objetivo imprimir efeito suspensivo a recurso, com vistas a impedir a concessão do direito de resposta, no horário eleitoral gratuito, até a decisão de mérito.

Com o término da propaganda eleitoral, inclusive já finalizados os trabalhos das Eleições de 2007, com a proclamação dos eleitos, como bem assinalou a *Procuradoria Regional Eleitoral*, configura-se a perda do interesse processual.

Com essa consideração, julgo prejudicada a apreciação da presente medida cautelar pela perda do objeto, decretando sua extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, da Lei Adjetiva Cível. P.R.I.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**

<http://www.jfjb.gov.br>

**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/001**

**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO

ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 09/01/2007 12:46**

**28- AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2004.82.00.000327-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIOCAR AUTOMOTORES, PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Isto posto, intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta corrente relativa ao contrato de abertura de crédito rotativo objeto da presente lide, extratos estes referentes ao período de fevereiro/95 até o momento do início da apuração do débito. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006

2 - 2005.82.00.009591-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Consta na informação de fl. 52, que a Planilha apresentada pela CAIXA às fls. 45/48, refere-se ao financiamento e não ao débito. Isto posto, apresente a CAIXA relatório de parcelas em atraso, que discrimina mês a mês a evolução do débito, conforme sugerido pela Contadoria à fl. 52. Publique-se. João Pessoa, 15.12.2006.

**97- EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

3 - 95.0001777-6 CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 20(vinte) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste, efetivamente, acerca da petição e documentos de fls. 459/466, apresentada pelo exequente Celso Paiva de Mesquita Júnior, argumentando sua discordância com o pedido de extinção da execução requerido pela Caixa, com pedido de cumprimento da complementação do depósito determinado no despacho de fls. 411, tomando por base o valor apurado pela Contadoria Judicial. P. JPA, 15.12.2006.

4 - 95.0003191-4 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x FRANCISCO CANDIDO DA SILVA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento com vista, nos termos da petição de fls. 594. Pedido deferido e autores intimados em 28.11.2006. Transcorridos 16(dezesseis) dias da intimação do pedido de vista, os exequentes não se manifestaram. Isto posto, retornem os autos ao arquivo após baixa na Distribuição, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. JPA, 15.12.2006.

5 - 95.0003425-5 ROBSON LIMA PALMEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA) x ROBSON LIMA PALMEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 15.12.2006.

6 - 2001.82.00.001373-2 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista a anuência do autor a respeito do valor complementar apresentado pela CAIXA, às fls. 310/322(R\$ 31.855,98 - trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e conferido pela Contadoria(fl. 326), intime-se aquela empresa pública para creditar o referido valor na conta do autor. JPA, 15.12.2006.

7 - 2002.82.00.004953-6 MARIA LETICE AMARAL DE JESUS E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a CAIXA, para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 221/223. Após, Intime-se pessoalmente a autora Maria Madalena Marinho do Bonfim, para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, números do PIS e da CTPS, data de admissão, nome e CNPJ/MF do empregador, nome do banco depositário e da agência depositária, com a finalidade de cumprimento do julgado Exequendo. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, em relação à referida autora, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se e cumpra-se. JPA, 15.12.2006.



**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 2003.82.00.001513-0 LAILA TATHIANE CASSIANO DE FARIAS, MENOR ASSISTIDA P/ S/ GENITORA MARIA JOSE CASSIANO DOS SANTOS (Adv. JAIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANÇA) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). Trata-se de erro material sanável de ofício pelo Juiz. No despacho de fls. 278, onde está escrito: "Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Remetam-se à União para contra-arrazoar", leia-se: Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC1). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. 15.12.2006.

9 - 2004.82.00.016888-1 JOSE ASSIS MARTINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. A sentença está fundada na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça7, aplicando-se, em consequência, o § 1º do artigo 518 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.276, de 07.02.2006 (DOU de 08.02.2006 com vigência a partir de 08.05.20068). Ou seja, não cabe, in casu, apelação da matéria relativa ao objeto da ação - pretensão deduzida. João Pessoa, 18 de dezembro de 2006

10 - 2005.82.00.014019-0 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Outros: Ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (arts. 326 e 327, do CPC) 1., bem como para ciência da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela de fls. 757/759. P. JPA, 15.12.2006.

11 - 2006.82.00.002419-3 JOAO SALUSTRIANO NETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006

12 - 2006.82.00.004701-6 WAGNER TADEU ARAÚJO COSTA (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. em condenação em custas processuais em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 25). Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária em favor da CAIXA no valor de R\$ 3.000,00, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa atribuído em R\$ 30.000,00, ficando, no entanto, suspensa a cobrança dos honorários de sucumbência, enquanto persistir o estado de hipossuficiência do Autor, pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei da Assistência Judiciária1. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006

13 - 2006.82.00.006011-2 GLAUBER DE CARVALHO CAVALCANTE (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). À especificação de provas. P.I. JPA, 14.12.2006.

14 - 2006.82.00.006787-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Não resta comprovado, nos autos, negativa da UFPB em atender à solicitação feita pelo Autor. Às fls. 162 consta o recebimento da solicitação em 22.11.2006. São várias as informações requeridas que abrangem muitas pessoas. Do exposto, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, a resposta do UFPB. P.JPA, 15.12.2006.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

15 - 2005.82.00.008590-6 NORMA SUELI RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI) x COSME DE SOUZA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedentes os presentes Embargos, e confirmo a medida liminar, para tornar sem efeito a penhora efetivada às fls. 40/41 dos autos da Ação de Execução nº 2003.1625-0, em apenso, exclusivamente quanto ao imóvel localizado à Rua Pedro F. do Nascimento, nº 375, Conj. Altiplano Cabo Branco, e registrado no Livro 2-S, FLS. 78, NR 17.5.478, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Zona Norte de João Pessoa. Verba honorária, em favor da Embargante, à base de 10% (dez por cento por cento)

sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Zona Norte de João Pessoa, para ciência desta sentença. oão Pessoa, 18 de dezembro de 2006

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

16 - 2000.82.00.002029-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA-DFA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Diante deste cenário, intime-se, pessoalmente, ANTONIO DUARTE ROCHA, EDUARDO MARCELO MEIRA, VILBERTO NUNES RAIMUNDO e JOÃO NUNES DE CASTRO para manifestarem opção entre a fruição dos efeitos do julgamento a ser proferido na presente ação coletiva ou dos efeitos decorrentes dos comandos sentenciados eventualmente exarados nas ações individuais que promoveram acerca da mesma matéria objeto da presente lide. I. João Pessoa, 17.01.2005

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

17 - 2005.82.00.011224-7 ROSINEIDE DE LIMA SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI1, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC2. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2006

18 - 2006.82.00.006198-0 MANOEL PEQUENO DA SILVA (Adv. JOSE SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA). ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do parágrafo único do art. 2721 c/c art. 267, III do CPC2. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2006

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

19 - 95.0004357-2 VALDIVAN RODRIGUES GOMES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2006

20 - 96.0001666-6 ANILDE XAVIER DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GERALDO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006

21 - 97.0001218-2 JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUTEMBERG HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, intime-se a Caixa para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar depósito complementar na conta vinculada do FGTS da exequente Jeane Cristina de Albuquerque, a título de correção monetária do FGTS, tomando-se por base o valor de R\$ 942,47, apurado pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, 19.12.2006.

22 - 98.0001164-1 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Diante do exposto, renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal, comprove, através do fornecimento de cópias da petição inicial, sentença e/ou acórdão, se houver, referente ao processo nº 93.05710-3 SP, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Publique-se. João Pessoa, 19.12.2006.

23 - 2001.82.00.003667-7 ANTONIO SEVERINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se,

dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19.12.2006.

24 - 2002.82.00.001826-6 POLIMIX CONCRETO LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CAIXA, para cumprimento da vista de fl. 272: "ao(à)(s) exequente(s)se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.270, verso, na qual consta a intimação da Polimix Concreto Ltda e certidão de fl. 271, no prazo de 05 (cinco) dias."Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 19.12.2006.

25 - 2003.82.00.006768-3 CREUSA MEDEIROS DE OLIVEIRA AIRES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006

26 - 2004.82.00.009320-0 ANA MARINHO DE PONTES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDAMI SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Remetam-se os presentes autos à Seção de Cálculos para informar, com urgência, o valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos exatos termos da sentença de fls. 122/124, mediante a devida atualização. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se o INSS [remessa] Após, publique-se. João Pessoa, 23.11.2006.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

27 - 95.0008698-0 JOSE FERREIRA ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006

28 - 2003.82.00.007852-8 ELIANE CAMPELO VASCONCELOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a UFPB ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 1.416,04 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos) informada pela Seção de Cálculos (fl. 151), a título de diferença da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, no período de março-2000 a julho-2001, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a UFPB ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. João Pessoa, 18 de dezembro de 2006.

29 - 2006.82.00.005783-6 GENIEZER PEREIRA E CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Desse modo, rejeito a preliminar de carência de ação suscitada pelo CRF/PB na contestação.No entanto, verifico, com base nos documentos de fls. 57 e 78, que o Presidente do CRF/PB deferiu em 19.09.2006 o pedido administrativo de anotação de responsabilidade técnica, ad referendum do Plenário da entidade, posteriormente ao despacho que proferi em 04.09.2006 reservando-me à apreciação do pedido de antecipação da tutela após a resposta do Réu. Por este motivo, fica prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada em face da perda do objeto. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se desta decisão o Autor e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006

30 - 2006.82.00.006350-2 JOSUÉ DINIZ DE ARAUJO JÚNIOR (Adv. ANTONIO DINIZ DA ROCHA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). Diante do exposto, torno sem efeito a antecipação da tutela às fls. 41/42 e julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

31 - 99.0006526-3 CEENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do instrumento procuratório de fls. 360. Correções cartorárias e na Distribuição para substituição dos advogados que renunciaram às fls. 361/365 pelos queoram se habilitam. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 DEZ 2006

32 - 99.0006910-2 MUNICIPIO DE MATARACA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 DEZ 2006

33 - 2003.82.00.004422-1 VALDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 DEZ 2006. ACORDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF-5ª Região, à unanimidade, deu provimento à apelação.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

34 - 2003.82.00.002166-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO FIGUEIREDO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 97/101, que julgou procedentes, em parte, os presentes Embargos, com determinação da sucumbência recíproca, dê-se baixa e arquivem-se os autos. João Pessoa, 19.12.2006.

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

35 - 2001.82.00.000524-3 JOAO SOARES DO REGO NETO E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). O Executado João Soares do Rego Neto deixou de ser citado face à devolução da precatória nº 000491-9/2005/2/SC, devido ao não recolhimento das diligências do Oficial de Justiça (fls. 348/366). Dado vista ao Exequente (CRF-PB), permaneceu silente (fls. 369 e 371). Citada a executada FLAVIA MARIA EMILIANO DA COSTA, nos termos do art. 652 do CPC, não procedeu ao pagamento quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), ocasião em que procedeu-se a Penhora e Avaliação dos bens descritos no Auto de Penhora e Depósito de fl. 316, com a nomeação de MANOEL JUSTINO DA COSTA como depositário. Auto de Penhora, Auto de Depósito e Laudo de Avaliação (fl. 316 e 316, verso). Com o advento da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005), Lei Processual ora vigente e de aplicação imediata aos processos pendentes (artigo 1.211 do CPC), requer a incidência dos artigos, 475-I e 475-J do Código de Processo Civil - CPC. Isto posto, intime-se a executada FLAVIA MARIA EMILIANO DA COSTA para, querendo, e, mediante Petição, oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. João Pessoa, 19.12.2006.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

36 - 91.0003889-0 PAULO DA COSTA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

37 - 92.0000146-7 EDMILSON PEDRO ONOFRE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO ONOFRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

38 - 92.0005405-6 JOSE VAZ DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE VAZ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

39 - 93.0001079-4 JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.



40 - 93.0002019-6 RUBENS MONTEIRO DA CRUZ (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

41 - 93.0004329-3 MARIA DE LOURDES ACIOLY AMORIM E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x URSULINA CAMILO DOS SANTOS x MARIA DE LOURDES AMORIM E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

42 - 93.0008206-0 MARIA UMBELINA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA UMBELINA DA SILVA E OUTROS x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO x JOAO TRAJANO DA SILVA (FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

43 - 93.0013288-1 SEVERINA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

44 - 93.0014892-3 LUIZ DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x SINESIO LUIZ DA SILVA (FALECIDO) x LUIZ DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

45 - 94.0005163-8 MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL CANUTO BEZERRA E OUTRO x MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

46 - 94.0010233-0 MARIA ROSILDA EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

47 - 95.0004340-8 ELIZETE MARINHO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDADI SOARES PIMENTEL) x ELIZETE MARINHO DE ALMEIDA E OUTRO x ANA MARINHO DE PONTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

48 - 95.0008747-2 ANTONIA DALVA CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA ANA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

49 - 96.0000826-4 JOAO MAGALHAES FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

50 - 96.0001515-5 HUGO DOMINGUES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR,

FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

51 - 96.0001540-6 GERALDO ILDEFONSO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x GERALDO ILDEFONSO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

52 - 96.0002558-4 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ADINALDO DE CARVALHO PORTO NEVES x ADINALDO DE CARVALHO PORTO NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

53 - 96.0002980-6 ALBERTINA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ALBERTINA DE ALBUQUERQUE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

54 - 96.0005412-6 ALBERTO DIAS ALEIXO, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA IOLANDA GOMES DIAS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x ALBERTO DIAS ALEIXO, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA IOLANDA GOMES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

55 - 96.0009240-0 ANTONIO MOREIRA BORGES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO MOREIRA BORGES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

56 - 97.0000027-3 ANTONIO MARCULINO NOBRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

57 - 97.0001536-0 BENEDITO JOSE XAVIER (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x BENEDITO JOSE XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

58 - 97.0001627-7 MAKEL - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x MAKEL - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

59 - 97.0002576-4 ARIANNE DE SA LEITAO FONTOURA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

60 - 97.0003153-5 ARNAUD SOARES DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

61 - 97.0004756-3 FRANCISCO JOSE DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO BRAZ DE MOURA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

62 - 97.0005264-8 DECI GOMES PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

63 - 97.0005698-8 JOBERTO SERGIO BARBOSA MARTINS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x JOBERTO SERGIO BARBOSA MARTINS E OUTRO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

64 - 97.0007891-4 JOSE ROBSON RAMOS LUCIO E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x JOSE ROBSON RAMOS LUCIO E OUTRO x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

65 - 97.0008052-8 ROMERO PAULO DA SILVA E OUTRO (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICIO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x ROMERO PAULO DA SILVA E OUTRO x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

66 - 97.0009147-3 ESPEDITO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ESPEDITO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

67 - 98.0006846-5 SINDISPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA SINDSPREVPB x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

68 - 98.0007042-7 GERALDO SERGIO BATISTA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (DNER) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

69 - 98.0009289-7 NEUZA MARTINS GOMES (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

70 - 99.0002006-5 MARIA JOSE VICTOR DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA JOSE VICTOR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

71 - 99.0002278-5 JOSEFA DA SILVA BARBOSA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA DA SILVA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

72 - 99.0002666-7 MARIA SERAFIM DE FRANCA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA SERAFIM DE FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

73 - 99.0003391-4 JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAQUIM VICENTE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

74 - 99.0003986-6 JUDITE MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JUDITE MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

75 - 99.0004510-6 SEBASTIAO MARINHO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

76 - 99.0005642-6 ADELITA VITORIANO NOBREGA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x ADELITA VITORIANO NOBREGA E OUTRO x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (INAMPS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

77 - 99.0005962-0 MARIA DO CARMO TAVARES DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

78 - 99.0006664-2 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

79 - 99.0006796-7 SEVERINO TRAJANO VIEIRA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SEVERINO TRAJANO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

80 - 99.0007908-6 MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

81 - 99.0008906-5 ANGELINA BRASILINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANGELINA BRASILINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

82 - 99.0008939-1 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA AGUIAR (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA AGUIAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

83 - 99.0012265-8 OTACILIO JOSE FAGUNDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES, ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.



84 - 99.0013347-1 JOANA BEZERRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

85 - 2000.82.00.001643-1 RICARDO DE OLIVEIRA PRADO E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x RICARDO DE OLIVEIRA PRADO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 19.12.2006.

86 - 2000.82.00.002450-6 RITA GOMES ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x RITA GOMES ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

87 - 2000.82.00.003234-5 SEBASTIAO LOPES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SEBASTIAO LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

88 - 2000.82.00.004820-1 IRENITA ARAUJO DE ALMEIDA SILVA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x IRENITA ARAUJO DE ALMEIDA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

89 - 2000.82.00.007993-3 OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA) x OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 09.01.2007.

90 - 2000.82.00.008991-4 MIL MILHAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x MIL MILHAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

91 - 2000.82.00.009261-5 SEVERINA FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x SEVERINA FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

92 - 2000.82.00.010601-8 CELINA AMELIA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

93 - 2001.82.00.005343-2 MARLUCE SANTOS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x MARIA JOSE SANTOS DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

94 - 2002.82.00.005568-8 CARLOS ALBERTO DA SILVA PAIVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 09.01.2007.

95 - 2003.82.00.010671-8 FRANCISCA TEIXEIRA CAMPOS (Adv. JOSE ALBERTO DE PAIVA, ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.01.2007.

96 - 2004.82.00.005327-5 ADILES DE PAIVA GADELHA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x ADILES DE PAIVA GADELHA

UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97 - 95.0000821-1 ORGANIZACAO TORRES DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (Adv. ERISVALDO GADELHA SARAIVA, VERA MARIA DOS S. GADELHA SARAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

98 - 99.0012235-6 EMILIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

99 - 99.0012864-8 ANTONIO PEDRO DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.12.2006.

100 - 2003.82.00.001247-5 ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 09.01.2007.

101 - 2003.82.00.010206-3 CLAUDIO RODRIGUES COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 09.01.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

102 - 2006.82.00.007575-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DO SOCORRO DANTAS DE MEDEIROS (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 09.01.2007.

Total Intimação : 102

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-28,33  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-14,64  
ALDACI SOARES PIMENTEL-26,47  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-57,60,66  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-3  
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-61  
ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)-83  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-27,48,61  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-69  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-100,101  
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-68  
ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS-95  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-102  
ANDRE WANDERLEY SOARES-10  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3,19  
ANTONIO BARBOSA FILHO-16  
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-35  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6  
ANTONIO DINIZ DA ROCHA-30  
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-30  
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-100  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-61  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-100  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-13,76  
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-24  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-31  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-13  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-90  
CICERO GUEDES RODRIGUES-11  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1,2  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-8,19  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-29,35  
EDSON BATISTA DE SOUZA-32,41,79,83,84,86,87,91,98,99  
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-102  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-90  
EMERI PACHECO MOTA-97  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-28,33  
ERISVALDO GADELHA SARAIVA-97  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3  
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-31  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-63,69  
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-63  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-100  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-36,38,39,41,42,45,50,51,52,55,60,66,69,73,91  
FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-8  
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-88  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-14  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12  
FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI-15  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-27,37,52,55,57,62  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-19,59  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-35  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-22

GERSON MOUSINHO DE BRITO-39,76,94,96  
GILMAR SOBREIRA GOMES-69  
GUILHERME MELO FERREIRA-29  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,46,64,65,68  
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-21  
HEITOR CABRAL DA SILVA-11,21  
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-65  
HUMBERTO TROCOLI NETO-79,87  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20,27,48,49,50,51,57,60,61,66  
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-54  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,100  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-63,69  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-50  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5,21,89,95  
JAIR PEREIRA DA SILVA-8  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-12,16  
JANE MARY DA COSTA LIMA-21  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-43,44  
JARI DIAS DA COSTA-69  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20,27,48,49,50,51,56,57,60,61,66  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3,19,59  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-69  
JOAO FRANCISCO DA SILVA-89  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-44  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-16  
JOSE ALBERTO DE PAIVA-95  
JOSE ARAUJO DE LIMA-22  
JOSE ARAUJO FILHO-20,25,27,42,45,47,49,53,54,57,62,67,78,87,88  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,27,38,48,49,50,51,52,53,55,56,57,60,61,62,66  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-100  
JOSE FERREIRA DE BARROS-34,58  
JOSE MARTINS DA SILVA-27,37,50,52,55,57,62  
JOSE RAMOS DA SILVA-67  
JOSE SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA-18  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-40,56,94  
JOSEFA INES DE SOUZA-42,45,70,71,72,73,74,81,82  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-65  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-46  
JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-43  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,27,37,38,48,49,51,52,53,55,56,57,60,61,62,66  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-63  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20,50  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-31  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-9,25  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,85,89  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-1  
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-88  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-14  
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-8  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-23  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-54,93  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-16  
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-31  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-61  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,41,44,79,83,84,86,87,91,98,99  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4,5  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6  
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-46  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-93  
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES-36  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-42,83  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-27,48,61,62  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-34,58  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-80  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-26,47  
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-90  
MARILENE DE SOUZA LIMA-21  
MAURICIO DO CARMO TENORIO-86  
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-85  
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-31  
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-13  
MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-23  
MUCIO SATIRO FILHO-14  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,5  
NELSON AZEVEDO TORRES-43  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-35  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-75  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-31  
PAULO GUEDES PEREIRA-14  
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-63  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-38  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-78,87  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27,48,61,62  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-48,50  
REMULO BARBOSA GONZAGA-43  
RENE PRIMO DE ARAUJO-32,37  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-16  
RICARDO POLLASTRINI-4,5,7,89  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-31  
SALVADOR CONGENTINO NETO-100  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-34  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-16  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11  
VALCICLEIDE A. FREITAS-24,101  
VALTER DE MELO-75,77,78,92  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-26,92  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-11  
VERA MARIA DOS S. GADELHA SARAIVA-97  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-39,76,94,96  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-14  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1,2  
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-67  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-40  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-6  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-94,96  
YURI FIGUEIREDO THE-100  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-67  
ZELIA MARIA MACEDO SOARES-17

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assessor. do Setor de Cálculos e Publicação  
RICARDO C DE M HENRIQUES  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2007. 00004**

#### Expediente do dia 01/02/2007 16:27 - PREFERENCIAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2002.82.00.002679-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x LUIS SEBASTIAO DA PAZ (Adv. LUIZ ALBERTO DE FARIAS GOMES). 1. Trata-se de ação penal proposta em face de LUIZ SEBASTIÃO DA PAZ, denunciado através de Portaria IPL nº 616/2000, como incurso na pena prevista pelo art. 334, do CP. 2. O MPF, propondo a suspensão condicional do processo, enumerou as condições que se encontram regularmente cumpridas, conforme o disposto em certidão acostada à fl. 161. Alertou para a inexistência de folha de antecedentes criminais atualizada, nos autos, o que não poderia ser relegado, quando da verificação da extinção de punibilidade em relação ao apenado. 3. Certidões negativas de antecedentes criminais juntadas às fls. 174 e 180, o MPF subscreve cota ministerial (fl. 183) em que é pela EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado, conforme o preceituado na Lei 9.099/95, em seu art. 89, §5º. **Breve relato. Decido.** A par da cota ministerial de fls. 183, da ausência de outras condenações durante o cumprimento do sursis, conforme antecedentes criminais, de fls. 174 e 180, e do cumprimento das condições impostas em audiência concessiva da suspensão condicional do processo conforme certidão à fl. 161, DECLARO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE em face do autor do fato, Sr. LUIS SEBASTIÃO DA PAZ, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Por conseguinte, determino que, após as baixas de estilo, proceda-se ao ARQUIVAMENTO dos autos. Comunicações devidas. Ciência ao MPF.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 96.0007335-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x CREDILVA FILGUEIRAS MOREIRA E OUTRO (Adv. ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA). O acórdão proferido pelo 5º Regional entendeu que a pensão especial prevista na Lei 1.711/52 é cumulável com a pensão previdenciária, até o limite da remuneração do servidor (vide fls. 28/36), logo, para a definição do valor devido pelo DNER à embargada faz-se necessário fixar-se inicialmente o valor devido a ela pelo INSS, o que será providenciado nos autos principais, cuja remessa à Assessoria Contábil foi ordenada, para conferência do cálculo das exequentes, a Srª. Credilva e sua filha Clelyde, ora embargada, em virtude do INSS não ter interposto embargos à execução. Em sendo assim, aguarde-se a definição do montante devido pelo INSS nos autos principais. Após, conclusos. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2003.82.00.009536-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x EDSON DINIZ MATOS (Adv. ELZA DA COSTA BANDEIRA). Isso posto, constatando o cumprimento das condições impostas para a concessão da suspensão, bem ainda inexistindo motivo para revogação, acolho o parecer ministerial de fls. 99/100 e, com fulcro no art. 89, §5º da Lei nº. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Edson Diniz Matos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se o presente feito.

4 - 2004.82.00.004606-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x JOSE ROBERTO SOBRINHO (Adv. LEONARDO GOMES FERRAZ). Desta feita, ante a expressa determinação legal e entendimento jurisprudencial, acrescidos do elemento probatório contido nos autos, hei por bem acolher o pedido ministerial de fl. 154/155 e decretar a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE de José Roberto Sobrinho, quanto ao crime previsto no art. 168-A do CP, objeto desta ação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 91.0000669-6 TEREZINHA MACIEL FORMIGA DE QUEIROZ x TEREZINHA MACIEL FORMIGA DE QUEIROZ (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Cuida-se de execução por título judicial, movida por TEREZINHA MACIEL FORMIGA DE QUEIROZ em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Regularmente processado o feito, expediu este Juízo requisitório de pagamento - RPV para satisfação do débito. Às fls. 207, requereu a parte exequente a extinção do feito tendo em vista o pagamento da mencionada requisição. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 91.0004052-5 DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA



DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 390/393), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 98.0003721-7 ELZA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA) x ELZA BEZERRA DE OLIVEIRA x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). Mantenho a decisão à fl. 218 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a liquidação do precatório.

8 - 99.0002223-8 ANTONIO MARCOLINO DO NASCIMENTO x ANTONIO MARCOLINO DO NASCIMENTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Cuida-se de execução por título judicial, movida por ANTÔNIO MARCOLINO DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Regularmente processado o feito, expediu este Juízo requisitório de pagamento - RPV para satisfação do débito. Às fls. 174, requereu a parte exequente a extinção do feito tendo em vista o pagamento da mencionada requisição. Do exposto, faço integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2001.82.00.003592-2 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Cuida-se de execução por título judicial movida por MARIA BARBOSA DA SILVA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Caixa Econômica Federal - CEF. Regularmente processado o feito, a réu executada foi intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.097,18 (dois mil, noventa e sete reais e dezoito centavos), nos termos do art. 475-J do CPC. Às fls. 194/195, o (a) executado(a) informou sobre o pagamento do valor da condenação. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se alvarás em favor do autor e seu advogado. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 2004.82.00.004635-0 ARNALDO MOURA BEZERRA E OUTRO (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por ARNALDO MOURA BEZERRA, MARIA JOSÉ DA SILVA RIBEIRO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal informou sobre a satisfação da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária da autora MARIA JOSÉ DA SILVA RIBEIRO (fls.100/105) e quanto ao autor ARNALDO MOURA BEZERRA, informou que não encontrado conta fundiária em seu nome com depósito a época da aplicação do plano econômico. Instada a se pronunciar, a parte autora manteve-se silente. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação em relação a MARIA JOSÉ DA SILVA RIBEIRO. Intime-se ARNALDO MOURA BEZERRA para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a existência de conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com saldo no período de aplicação dos expurgos inflacionários (janeiro/89 e abril/90). Decorrido o prazo determinado e de recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

11 - 2005.82.00.010970-4 CLOVIS CARVALHO DE MELO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA, MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Torno sem efeito a parte do despacho de fls. 119/120, que se refere a execução fundada em título judicial, uma vez que a obrigação imposta no julgado é de fazer, devendo ser processada nos moldes do art. 461 do CPC. Intime-se o exequente para apresentar cópia legível dos extratos analíticos constantes às fls. 24/27. Cumprida a determinação retornem os autos a Seção de Cálculo para se pronunciar sobre as alegações da Caixa Econômica Federal (fls.122/123). FORMA DE CUMPRIMENTO: 1. Intimar o exequente através de publicação. 2. Cumprida a determinação, remessa dos autos a Seção de Cálculo.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 99.0006184-5 MANOEL PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarmamento antes de escoado o prazo prescricional.

13 - 99.0012887-7 NILTON FERNANDES ROQUE E OUTRO (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (Adv. TOMAZ TIMES, FERNANDO COIMBRA, TERCIANA CAVALCANTI NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR, SYLVIO TORRES FILHO). Renove-se intimação a CAIXA SEGUROS da determinação constante no termo de audiência à fl. 307. "(...) foi determinado o seguimento do processo com a intimação da CAIXA SEGUROS no endereço indicado nesta ata para efetuar o depósito dos honorários periciais, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais)."

14 - 2001.82.00.003936-8 ALINE ALVES RODRIGUES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA JOSE ALVES MUNIZ (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Observando os registros cartorários, constato que a senhora ALINE ALVES RODRIGUES é representada por sua genitora, por ser menor, conforme indicado na petição inicial. Todavia, tal situação existia no ano de 2001, mas hoje, a autora já atingiu a maioridade. Sendo assim, faz-se necessário a apresentação de um novo instrumento procuratório, da autora outorgando diretamente poderes ao patrono. Outrossim, fica dispensada a intervenção do MPF. Antes, porém, remetam-se os autos ao distribuidor para anotações, em que deverá constar unicamente a senhora ALINE ALVES RODRIGUES no pólo ativo da demanda e oficie-se à Secretaria Administrativa para esta efetuar o pagamento dos honorários periciais. Enfim, venham-me os autos conclusos.

15 - 2001.82.00.005420-5 CLAUDIO LACERDA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBSON BARRETO FEDULO, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x SASSE - CIA NAC. DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Nomeio o perito acima indicado. Intimem-se as partes para tomarem ciência da data e local designado para realização da perícia. Por outro lado, considerando que foi a Sasse (CAIXA SEGURADORA) que solicitou a realização da perícia, deverá depositar os honorários periciais com antecedência de 3 dias antes da data marcada pelo perito, sob pena de julgamento da ação no estado em que se encontra. FORMA DE CUMPRIMENTO 1. Diante da necessidade de celeridade, intimem-se a parte autora e a CEF através de mandado. 2. A CAIXA SEGURADORA deverá se intimada através da publicação.

16 - 2003.82.00.009403-0 MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a informação e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 150/215), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2005.82.00.012171-6 TARCISIO MEDEIROS COREIA E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). A União, regularmente intimada para promover a execução referente aos honorários advocatícios, veio informar sobre o seu desinteresse em promover a referida execução, com base no art. 20, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, com nova redação dada pela Lei nº 11.033/04, tendo em vista que o quantum a ser executado não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

18 - 2006.82.00.003202-5 ROBERVAL ENEDINO DA SILVA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 24/38), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

19 - 2006.82.00.005811-7 GERALDO PEDROSA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2006.82.00.006341-1 JOSE DE AQUINO MENDONCA IRMAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2006.82.00.007976-5 JOSE DA SILVA SOBRIÑO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Brevemente relatado. Decido. Compulsando os autos, observo que, em 31.08.99, o autor requereu administrativamente a transposição do cargo de Médico do Trabalho para o cargo de Auditor Fiscal do

Trabalho, especialidade em saúde do trabalho, o que foi indeferido em 01.09.99 (fl. 36), ante a manutenção de seu vínculo funcional com o INSS. Verifico, também, que, em virtude de tal negativa na órbita administrativa, em 21.09.1999, o ora autor impetrou Mandado de Segurança, juntamente com outros colegas, exclusivamente contra a União, objetivando a transposição do cargo de Médico do Trabalho para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, especialidade em saúde do trabalho, nos termos do art. 11 da MP nº 1.915-1, de 29.07.99, bem como o reconhecimento do direito à acumulação deste último cargo com o de Médico do INSS. Contudo, a segurança foi denegada por sentença proferida em 20.03.2000 (fls. 126-132), ensejando a interposição de recurso de apelação, que foi improvido por acórdão prolatado em 20.09.2001 (fl. 159) e transitado em julgado em 23.04.2002 (fl. 160-verso). Pela documentação coligida, vê-se, ainda, que, inconformado com o julgado do TRF-5ªR., o ora autor ajuizou, também coletivamente, em 13.11.2003 (fl. 42), a Ação Rescisória nº 4854, obtendo a procedência do pedido de transposição do cargo de Médico do Trabalho para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, especialidade em medicina do trabalho, nos termos do art. 11 da MP nº 1.915-1, de 29.07.99 a partir do ajuizamento do mandamus acima noticiado, como também o reconhecimento do direito à acumulação dos cargos anteriormente exercidos pelo requerente (fl. 51), através de acórdão proferido em 13.04.2005 (fl. 245) e já transitado em julgado em 19.09.2006 (fl. 255-verso). Ocorre que, analisando os autos, em especial os documentos de fls. 37-38, constato que, após decisões desfavoráveis no referido Mandado de Segurança tanto em primeira quanto em segunda instância e antes do ajuizamento da ação rescisória, o autor requereu a vacância de seu cargo de Médico do INSS em 26.11.2001, a qual foi deferida em 31.11.2001, quando poderia ter optado pela cumulação do cargo de Médico do trabalho (mesmo que em quadro de extinção) com o de Médico do INSS, ajuizando ação apenas para obter a transposição para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, especialidade em saúde do trabalho. Logo, é fato que a pretensa reintegração fica condicionada à existência de vaga no cargo de Médico do INSS. Assim, em face da situação fática brevemente explicitada, **reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada formulado na exordial em momento posterior ao oferecimento da contestação.** Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a Autarquia Previdenciária para, querendo, apresentar contestação, manifestando-se expressamente acerca da existência de vaga para o cargo de Médico do INSS.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 99.0000579-1 UNIAO (EX - INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ELOISA MARIA CASTRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). Os presentes embargos à execução foram parcialmente acolhidos na sentença de fls. 336/340 (1º Volume), que ordenou o prosseguimento da execução, com base na planilha elaborada pela Assessoria Contábil às fls. 303/322. Inconformada, a União interpôs apelação, acolhida pelo Eg. TRF da 5ª Região, que limitou a conta oficial ao período fevereiro/89 a dezembro/96 (fls. 387/396 - 2º Volume). Em embargos de declaração opostos pela referida parte foram rejeitados (fls. 408/415 - 2º Volume), tendo o Superior Tribunal de Justiça negado seguimento a seu recurso especial (fls. 434/445). Transitado em julgado o decurso, os autos retornaram a este Juízo, que os remeteu à Contadoria, para adequar a conta de fls. 304/322 ao julgamento do 5º Regional (fl. 446). Após idas e vindas à Contadoria, em virtude de sucessivas impugnações, a União apresentou a planilha de cálculo de fls. 549/607, apontando o valor de R\$ 699.809,30 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais e trinta centavos), atualizado até agosto/2006, com inclusão da verba honorária (3º Volume). Embora tivessem concordado com a conta oficial de fls. 612/659, cujo valor é superior ao indicado pela embargante, os embargados posteriormente atravessaram a petição de fl. 660, aderindo à conta da União, a fim de "evitar maiores delongas". Diante disso, resta incontroverso o valor da execução - R\$ 699.809,30 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais e trinta centavos) - , atualizado até agosto/2006, conforme apontado pela embargante, com expressa anuência dos embargados. Diante disso, determino a expedição de precatório, levando em conta os valores discriminados às fls. 549/607, com as cautelas legais. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se a determinação supra.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2001.82.00.007416-2 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ...Apresentado o laudo complementar, vista às partes.

Total Intimação : 23  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-9  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-7  
 AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA-9  
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-2  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-21  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1,3  
 ARLINETTI MARIA LINS-21  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13  
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-15  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-18,20

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,19  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-13  
 ELZA DA COSTA BANDEIRA-3  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-10  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,13  
 FERNANDO COIMBRA-13  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-13,15  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,13  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,13  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6  
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-10  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-2  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17,22  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18,20  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,11,13  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-9  
 JOAO FRANCISCO DA SILVA-13  
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-15  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-11  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,5,6,7  
 JOSEFA INES DE SOUZA-8  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-17  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-22  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,7,16,19  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11  
 LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR-13  
 LEONARDO GOMES FERRAZ-4  
 LUIZ ALBERTO DE FARIAS GOMES-1  
 MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO-11  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-23  
 MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-11  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-22  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-14  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-15  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-23  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-17  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-19  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-8  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-5  
 ROBSON BARRETO FEDULO-15  
 SEM ADVOGADO-18,20  
 SEM PROCURADOR-7,19,21  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-22  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15  
 SYLVIO TORRES FILHO-13  
 TERCIANA CAVALCANTI NUNES-13  
 TOMAZ TIMES-13  
 VALTER DE MELO-12,14  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-16  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18,20  
 YURI FIGUEIREDO THE-13,15

Setor de Publicacao  
**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**  
 Diretor(a) da Secretaria em exercício  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.

#### Expediente do dia 31/01/2007 17:36

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 00.0017084-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA). Defiro o pedido do INCRA constante do penúltimo parágrafo de fl. 715 e reconsidero a decisão de fl. 708, no que se refere à determinação de depósito em dinheiro da diferença devida quanto ao crédito decorrente do título judicial relativa às benfeitorias úteis e necessárias, tendo em vista que tal matéria já foi apreciada e decidida em sede de agravo de instrumento julgado em definitivo (fls. 721/723), cujo recurso atacou a decisão de fls. 653/654 e foi provido por unanimidade, de modo que o pagamento dos valores devidos a esse título apenas deverá ocorrer por meio de precatório. Igualmente por economia processual, não obstante a referida suspensão, determino que os Expropriados, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Incidentes Sobre Imóveis Rurais em relação ao imóvel desapropriado (art. 16, da Lei Complementar n.º 76/93), bem como, certidão atualizada de ônus reais emitida pelo Cartório Imobiliário respectivo, para fins de posterior apreciação do pedido de levantamento de fls. 716/717. Atentem os expropriados para a necessidade de exibirem certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, haja vista que as emitidas pela Receita Federal não abrangem os débitos enviados ou inscritos na Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme dispõe o art. 14 da IN/SRF n.º 438/2004.

2 - 2001.82.01.003075-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). Abra-se vista, sucessivamente, ao INCRA, à expropriada e ao MPF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciem acerca dos novos esclarecimentos.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2000.82.01.005272-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x C C C - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OU-



TROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA). Determino a intimação do(a)s Devedor(a)s(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advértido-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2005.82.01.000294-3 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x INÁCIO BISPO CORDEIRO E OUTROS. Vistos, etc. Trata-se de execução de título executivo extrajudicial. Citado, o executado NICODEMOS BISPO CORDEIRO opôs exceção de pré-executividade (fls. 186/188), arguindo prescrição da ação ao argumento de que o fazem mais de cinco anos desde o empréstimo de se gerou o direito em questão, bem como a sua ilegitimidade passiva, eis que o dito empréstimo teria sido tomado pelo seu irmão, INÁCIO BISPO CORDEIRO. Análise o incidente. As razões suscitadas são, de plano, infundadas, ante o teor do próprio título executivo em questão. No caso, não há que se falar em prescrição, pois o título em execução consiste em um acórdão do Tribunal de Contas da União, proferido em 19/02/2002, título este que tem fundamento diretamente na Constituição do país, no artigo 71, § 3º. Sendo assim, tal título somente se tem como definitivamente constituído a partir do trânsito em julgado, que, a toda evidência, se deu em data posterior a 19/02/2002, há menos de cinco anos. Da mesma forma, afastado também a alegação de ilegitimidade, posto que o título consigna expressamente o nome NICODEMOS BISPO CORDEIRO como responsável pela dívida. Com estes fundamentos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, determinando que, em prosseguimento da execução, seja aberta vista à União sobre o teor das certidões de fls. 183/184. P.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2004.82.01.003266-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x ABEL BORBOREMA E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES). Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 117/137.

6 - 2005.82.01.004994-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSEFA VIDAL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

7 - 2000.82.01.004061-2 CLAUDIO DE SOUSA SILVA (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Vista aos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2002.82.01.001441-5 RUI FRANCISCO URTIGA (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) impetrante(s) para requerer o que entender(em) de direito.

9 - 2002.82.01.006149-1 KARINA LIGIA PEIXOTO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA-CONSEPE (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Custas pela parte impetrante, nos termos da Lei n.º 9.286/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Dê-se vista ao MPF.P.R.I.

10 - 2003.82.01.001833-4 LUCIA MARILAC VIANA DE AMORIM (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO MINISTERIO DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) impetrante(s) para, no mesmo prazo, requerer o que entender(em) de direito.

11 - 2005.82.01.001287-0 JOBEDIS MAGNO DE BRITO NEVES (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x GERENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) impetrante(s) para, no mesmo prazo, requerer o que entender(em) de direito.

12 - 2005.82.01.003402-6 CICEMAR IARA GONÇALVES MARQUES (Adv. ANTONIO GONÇALVES VIEIRA NETO) x COORDENADORA DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva.P.R.

13 - 2006.82.01.001164-0 DELMARCOS LINO DA SILVA (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA) x COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG - CAMPUS DE PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA, revogo a medida liminar anteriormente concedida e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva..P.R.

14 - 2006.82.01.001380-5 FRANKLIN EUGÊNIO DE MOURA (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONÇALVES VIEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, revogo a medida liminar anteriormente concedida e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva. Vista ao MPF.P.R.

15 - 2006.82.01.002673-3 JAIZA DUSCAR DE SENA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, nos termos do artigo 1.º, §1.º da Lei n.º 1.533/51, bem como nos termos do artigo 267, VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.

16 - 2006.82.01.002674-5 JARICELIA PATRICIA DE OLIVEIRA SENA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, nos termos do artigo 1.º, §1.º da Lei n.º 1.533/51, bem como nos termos do artigo 267, VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.

17 - 2006.82.01.002678-2 SUZANA GABRIEL LIMA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva.P.R.

18 - 2006.82.01.002861-4 RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, mantenho a liminar, julgo procedente o pedido, CONCEDO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51, para ASSEGURAR ao impetrante o direito de efetuar seu cadastramento na UFCG para o Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciência e Tecnologia Alimentar da UFCG, "campus" de Pombal, independentemente de também já ser cadastrado no curso de Licenciatura Plena em Letras da UFCG, "campus" de Cajazeiras, devendo assim permanecer até que conclua ambos os cursos, salvo se por outro motivo, que não seja a regra limitadora acima analisada, não puder ser feito ou mantido seu cadastramento no curso de Ciências Contábeis acima referido. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva. Vista ao MPF.P.R.

19 - 2006.82.01.003144-3 MAURICIO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINA GRANDE (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas na forma Lei n.º 9.289/96. Corrija-se a autuação, para que conste o nome correto da autoridade apontada como coatora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação do INSS. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a INSS através da Procuradoria Federal respectiva. Vista ao MPF.P.R.

20 - 2006.82.01.003270-8 CLEONEIDE MARQUES SARMENTO (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURAN-

ÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal, relator do agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 28/30, informando-o acerca desta sentença.P.R.

21 - 2006.82.01.003276-9 AMANDA KARLA ALVES DA SILVA (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva..P.R.

22 - 2006.82.01.003277-0 JOSE RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA) x ANTONIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS x GERENTE ADMINISTRATIVO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Ante o exposto: nos termos do artigo 267, VIII do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação a José Raimundo da Costa, Maria Gorette Guedes Borges e Kátia Cristina Matias; nos termos do artigo 1.º, §1.º da Lei n.º 1.533/51, bem como nos termos do artigo 267, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação aos demais impetrantes. Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido na inicial. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.

23 - 2006.82.01.004068-7 ZELIA MARIA COUTINHO NOBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, mantenho, integralmente, a decisão de fls. 110/113 e INDEFIRO a liminar pleiteada no tocante ao impedimento de redução nas incorporações dos quintos. Vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

24 - 2006.82.01.004304-4 JEREMIAS JERONIMO DE LIMA NETO (Adv. EBENEZER PERNAMBUCO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva.P.R.

25 - 2006.82.01.004505-3 JOSE AFONSO GONÇALVES DE MACEDO (Adv. ADMAR CASSIO FERREIRA NETO) x DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Custas pela parte impetrante, nos termos da Lei n.º 9.286/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Dê-se vista ao MPF.P.R.I.

26 - 2006.82.01.004526-0 MYRLA LOPES TORRES (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Custas pela parte impetrante, nos termos da Lei n.º 9.286/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Dê-se vista ao MPF.P.R.I.

27 - 2006.82.01.004654-9 THIAGO ALVES LOPES DA SILVA (Adv. ANTONIO GONÇALVES VIEIRA NETO) x DIRETORA DO CESED/FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Após o decurso do prazo para recurso, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2003.82.01.007499-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x IZAURA RIBEIRO COSTA E OU-

TRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Vistas às embargadas, por 05 dias, acerca dos novos documentos exibidos às fls. 141/143 (art. 398 do CPC).

29 - 2004.82.01.003268-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x BENTO FRANCISCO DE MEDEIROS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 4.858,61 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), remissivos a abril de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 58. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 57/60 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037627-2, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

30 - 2005.82.01.000478-2 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, c/c art. 741, inciso II, e parágrafo único, ambos do CPC, para reconhecer a inexistência do título executivo judicial prolatado na Ação Ordinária n.º 2000.82.01.004317-0. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: translade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.004317-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

31 - 2005.82.01.001893-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x JOSE JOVANTINO LUIZ (Adv. GIOVANE ARRUDA GONÇALVES). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 3.306,79 (três mil e trezentos e seis reais e setenta e nove centavos), remissivos a fevereiro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 23/25. Em face da sucumbência do embargado, condeno-a a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 23/25 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034130-4, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

32 - 2005.82.01.001995-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ANTONIO FABIO DE CARVALHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Ante o exposto, reconheço a inexistência do título judicial prolatado na Ação Ordinária n.º 2002.82.01.000070-2, declarando a extinção destes embargos com exame do mérito (art. 269, inciso I, c/ c o art. 741, inciso II, ambos do CPC). Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: translade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 56/57 e 67/68 para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.01.007411-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

33 - 2005.82.01.003593-6 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA ESTELINA FERREIRA SA E OUTRO (Adv. JOSEILSON RAMOS, PAULO PEREIRA VIANA, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO). Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embar-



gos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 15.254,33 (quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), remissivos a janeiro de 2006 (fl. 62), montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 60/72. Em face da sucumbência mínima da embargante, condeno as embargadas ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada uma delas, nos termos do art. 20, § 4º e 21, parágrafo único, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 60/72 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034787-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2001.82.01.006854-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x GENALDO VELOSO SANTOS (Adv. EDMUNDO DOS SANTOS COSTA). Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e abra-se vista dos autos ao réu/embargante para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 2004.82.01.005519-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS DORES JACINTO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista a CEF em face do retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2000.82.01.004887-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA) x RITA MARIA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intimar a parte ré para se manifestar sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2005.82.01.004866-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x GENY GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

38 - 2006.82.01.003140-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Vista às partes por 10 (dez) dias.

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

39 - 2004.82.01.000524-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x MARCELO DOS SANTOS (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

## 32 - AÇÃO POPULAR

40 - 00.0017251-0 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o parecer do MPF (fls. 49/51) e indefiro o pedido de produção de prova testemunhal de fl. 45. Intimem-se as partes desta decisão.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADMAR CASSIO FERREIRA NETO-25  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-14  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7  
 ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-22  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-32  
 ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO-12,27  
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-11  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,29  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9,26  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-14  
 CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-33  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-26  
 EBENEZER PERNAMBUCO-24  
 EDMUNDO DOS SANTOS COSTA-34  
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-28  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-35  
 FENELON MEDEIROS FILHO-23  
 FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA-36  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-1  
 FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-18  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-30  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-31  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-3  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-2  
 INACIO ANTONIO GOMES DE LIMA-4  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28,37  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-32

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28,37  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-17  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-1  
 JOSE RAMOS DA SILVA-10  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-7  
 JOSEFA INES DE SOUZA-6  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-7  
 JOSEILSON LUIS ALVES-5  
 JOSELIO RAMOS-33  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-31  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-22,35  
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-3  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-29,37  
 LEIDSON FARIAS-26  
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-20  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-26  
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-39  
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-34  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-34  
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-2  
 MARIO GOMES DE LUCENA-32  
 MARXSUEL FERNANDES DE OLIVEIRA-22  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-39  
 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-8  
 PAULO PEREIRA VIANA-33  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-38  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-26  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-39  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-30,33  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-4  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-6,37,38  
 SEM ADVOGADO-9,15,16,27,35  
 SEM PROCURADOR-8,10,11,12,13,14,17,18,20,21,23,24,25,26,40  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-40  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15,16  
 THELIO FARIAS-26  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-7  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-14  
 VERA LUCE DA SILVA VIANA-13  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-2  
 VITAL BEZERRA LOPES-36  
 WALTER DANTAS BAIA-7  
 WANDERLEY JOSÉ DANTAS-21  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,19

Setor de Publicação  
**DR. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa, s/n – Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 007/2007**

**Expediente do dia 23/01/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0028694-0 MARIA RITA DE LUCENA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x NSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos relativos ao autor Manoel Bernardino de Franca não consta no rol de fls. 49, embora o mesmo tenha integrado a sentença fls. 27/30. Desta feita, remetam-se os autos à contadoria judicial, a fim de que proceda aos cálculos dos valores referentes ao autor em epígrafe. Após, intimem-se as partes. Não havendo impugnação dos valores apresentados, cumpra-se o contido no item 6 e 7 do despacho de fls. 45.

2 - 2000.82.01.001679-8 MARIA FERREIRA DE LIMA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. MARCIANA GONCALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Intime-se o INSS para que comprove nos autos as parcelas já pagas, relativamente ao benefício objeto da ação. Após, à contadoria judicial para as informações necessárias, com ciência às partes em seguida, pelo prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

## 3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3 - 2003.82.01.004359-6 PROFAMILIA - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAJAZEIRAS (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS). Vistos...1. Em sendo tempestivos os recursos de apelação de fls.175-176 e 272-273, recebo-os no seu duplo efeito; 2. Em tendo havido representação do(a)s apelado(a)(s) por advogado, intime-o(s) para, querendo, contra-arrazar, em prazo legal; 3. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região.

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 00.0029211-7 MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x MARIA OLIVEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos... 01. Tendo em vista as informações de fls.514/516 e 538. defiro o pedido de fls.536-537 e determino a separação das execuções referentes aos autores indicados no item 17 da informação de fls.514/516. 02. Com relação aos alvarás judiciais solicitados, observa-se que, relação aos autores Maria Joana da Conceição e Francisco Alexandre Santana, no momento o pleito não pode ser atendido, pelas razões seguintes: a0 não há nos autos informações quanto a depósito feito em nome de Maria Joana da Conceição. O depósito que existe(fl.189) foi feito em nome de Maria J. da Conceição, não havendo comprovação de serem estas as mesmas pessoas. Além disso, caso se trate da autora Maria Joana da Conceição, o ofício de fls.518, informa a inexistência saldo na conta referente ao aludido depósito. b) Quanto ao autor Francisco Alexandre Santana, há informações de que os valores que lhes eram devidos foram pagos a seus sucessores( fls.381/389). 03. Diante disso, ressaltando-se os autores citados no item 02, defiro a expedição de Alvará Judicial em relação aos demais, cujas contas ainda possuem saldo(item 17, fls.514-516), ficando a cargo do patrono da causa comparecer à secretaria, acompanhado dos autores, para receber tais expedientes. 04. Quanto aos autores relacionados no item 9 da informação de fls.514-516, verifica-se que, embora a sentença exequenda tenha transitado em julgado há mais de dez anos, esses autores não demonstraram interesse em executá-la. 05. Diante disso, determino o arquivamento das execuções referentes a esses autores, bem como em relação àqueles que já foram contemplados com o pagamento dos valores que lhes eram devidos. 06. Por fim, no que diz respeito aos autores Maria Joana da Conceição, intime-se o INSS para que esclareça as dúvidas apontadas no item 2, informando a quem efetivamente se refere a guia de depósito judicial de fls.189, esclarecendo ainda se os valores pagos aos sucessores de Francisco Alexandre Santana (fls.381/389) correspondem ou não aos indicados na guia de depósito de fls.225 dos autos. 07. Adote a Secretaria as providências necessárias aos desapensamento dos feitos, juntando em cada das execuções separadas cópias das principais peças da execução e desta decisão. 08. Int...

5 - 2001.82.01.000377-2 MARIA SEVERINA DE ANDRADE SOUSA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x MARIA SEVERINA DE ANDRADE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO, JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 05. - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. 06. - Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

6 - 2001.82.01.006737-3 ELVIRA GONCALVES BRAGA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x ELVIRA GONCALVES BRAGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. 06. - Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2002.82.01.003730-0 AMELIA MARIA PEBA BARROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA). (...)Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.(...)

8 - 2003.82.01.000656-3 FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA ROSENDO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls.191-193 e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

9 - 2003.82.01.001449-3 HERALDO MENDES ALVES (CURATELADO) (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 23.- À Secretaria para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal.

10 - 2003.82.01.002886-8 SEVERINO DANTAS FERNANDES (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para

apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

11 - 2003.82.01.004333-0 ANA CRISTINA PARNAIBA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Convento o feito em diligência. 02.- Intime-se a parte autora para esclarecer a divergência entre a data de nascimento de seu filho (fl. 34) e a data do requerimento administrativo (fl. 08), vez que a data de nascimento é posterior à DER. 03.- Regularizada a habilitação, venham-me conclusos para sentença. 04.- Decorrido prazo legal, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

12 - 2003.82.01.005589-6 FRANCISCA SILVA DE AMURIM (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 23.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

13 - 2003.82.01.007487-8 MARIA ALEXANDRE DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 23.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

14 - 2003.82.01.007575-5 FRANCUA FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (Adv. PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO) x CAIXA SEGUROS S/A E OUTRO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). (...) Ante o exposto, DOU provimento aos embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS em face da sentença de fls.186-197, para, observada a fundamentação acima, acrescentar como penúltimo parágrafo o seguinte: " Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da Caixa Econômica Federal, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor da causa, ficando o pagamento condicionado nos termos do art.12 da Lei n.1060/50". (...)

15 - 2004.82.01.000554-0 LUZINEIDE FERREIRA ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e. 23.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 24.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

16 - 2004.82.01.000562-9 GERALDA FERREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Em face do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora. 27.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

17 - 2004.82.01.001458-8 CÍCERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA (Adv. SIMONEIDE DA SILVA GARCIA, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x UNIÃO FEDERAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). (...)18. Ex positis, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido por CÍCERO ROMEU RODRIGUES DE LIMA em face da UNIÃO FEDERAL para determinar o cancelamento definitivo dos CPF's em duplicidade (011.035.077-45 e 143.641.073-87), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).19.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, tudo desde logo compensado, e com metade das custas processuais, tudo nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, sendo certo que quanto à parte autora, o pagamento fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 20.Desde logo, corrija-se o pólo passivo para UNIÃO FEDERAL. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

18 - 2004.82.02.001144-4 UBERLANDIA FERREIRA DE ARAUJO SILVA (Adv. VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do



CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. 135-137 e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

19 - 2004.82.02.002773-7 TRATORMAQ - PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...) Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO.

20 - 2005.82.02.000264-2 ALENIO ABRANTES ALMEIDA - representado por FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: a) determinar ao réu que conceda ao autor o benefício de amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (29.10.2003, fl. 08); b) condenar o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do laudo pericial, nos termos fixados no item anterior, porém ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, ou seja, aquelas anteriores aos cinco anos da data da propositura da ação. 25.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 26.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 27.- Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 28.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2006.82.02.000427-8 CARLOS ALESSANDRO DINIZ BATISTA (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO, CLOVIS FERNANDES) x REITOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS- FESC (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA). (...) 32. Diante do exposto, CONCEDO a segurança ora postulada por CARLOS ALESSANDRO DINIZ BATISTA em face de ato praticado pelo REITOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS-PB para o fim de, confirmando a liminar, determinar ao segundo que forneça os documentos necessários para transferência para a UFCG, independentemente da quitação de débitos existentes. 33. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula n.º 105 do STJ). 34. Feito extinto no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 35. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

22 - 2006.82.02.000131-9 LUIZ DINIZ SOBREIRA (Adv. JOANA DARC FERREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 26. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por LUIZ DINIZ SOBREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. 27. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 28. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

23 - 00.0028452-1 GERSON GOMES DINIZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, §4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do patrono da causa para regularizar o CPF de Gerson Gomes Diniz.

Total Intimação : 23  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-21  
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-2  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-19  
 BERILO RAMOS BORBA-14  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,12,13,15,18  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-8,11,12,13,15,16  
 CLEITON MARQUES DE LIMA-7  
 CLOVIS FERNANDES-21  
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-19  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-3  
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-2  
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-8  
 FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-21  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22  
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-5,6  
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-3  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-5  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-20  
 HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS-3  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-1,23  
 ITAMARO GOUVEIA DA SILVA-10  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-5  
 JOANA DARC FERREIRA DE ARAUJO-22  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,4,23  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10  
 JOSE GONCALO SOBRINHO-7  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-4,9  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-17  
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-7  
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-2  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-17  
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-2  
 PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO-14  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-14  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-20  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-16  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-3  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-10  
 SEM PROCURADOR-6,9  
 SIMONEIDE DA SILVA GARCIA-17  
 VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA-18  
 IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS  
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000011-0/2007**

**PROCESSO Nº: 2003.82.00.007109-1**  
 Processo Apenso: 2003.82.00.007597-7, 2003.82.00.007590-4, 2003.82.00.007589-8, 2003.82.00.007583-7, 2003.82.00.007578-3, 2003.82.00.007300-2, 2003.82.00.007296-4, 2003.82.00.007289-7, 2003.82.00.007280-0, 2003.82.00.007274-5, 2003.82.00.007263-0, 2003.82.00.007115-7  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADO: INCOSA ENGENHARIA S A**  
**DEVEDOR(ES): INCOSA ENGENHARIA S A, CPF/CNPJ nº 07.144.793/0030-04.**  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 43.480,51 (atualizada até 28/07/03), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nºs. 42603002585-08; 42603002560-41; 42603002567-18; 42603002568-07; 42603002537-00; 42603002542-60; 42603002517-59; 42603002521-35; 42603002501-91; 42603002546-93; 42603002552-31; 42603002536-11; 42603002578-70, respectivamente.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 22 de janeiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000012-5/2007**

**PROCESSO Nº: 2003.82.00.007117-0**  
 Processo Apenso: 2003.82.00.007612-0,

2003.82.00.007591-6, 2003.82.00.007580-1, 2003.82.00.007575-8, 2003.82.00.007299-0, 2003.82.00.007286-1, 2003.82.00.007282-4, 2003.82.00.007279-4, 2003.82.00.007227-7  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADO: INCOSA ENGENHARIA S A**  
**DEVEDOR(ES): INCOSA ENGENHARIA S A, CPF/CNPJ nº 07.144.793/0030-04.**  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 32.333,01 (atualizada até 28/07/03), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nºs. 42603002576-09; 42603002516-78; 42603002547-74; 42603002508-68; 42603002504-34; 42603002518-30; 42603002545-02; 42603002540-06; 42603002566-37 e 42603002510-82, respectivamente.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 22 de janeiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000014-4/2007**

**PROCESSO Nº: 2002.82.00.009271-5**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS e outros**  
**DEVEDOR(ES): GERSIO BONADIO, CPF/CNPJ nº 920.204.298-53, na qualidade de co-responsável.**  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 367.885,67 (atualizada até 05/12/2002), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº. 35.443.279-6**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 24 de janeiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000135-2/2005**

**PROCESSO Nº: 99.0013503-2**  
**CLASSE: 3000 AÇÃO: EXECUCAO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: DISAUP - DISTR. DE AUTO PECAS LTDA e outros**  
**DEVEDOR(ES): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 309.247.584-49, na qualidade de co-responsável.**  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 5.783,09 (atualizada até 31/12/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 55779777-2.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 30 de março de 2005.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000146-9/2006**

**PROCESSO Nº: 2002.82.00.005268-7**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: SELLINVEST DO BRASIL S/A e outros**  
**DEVEDOR(ES): LADISLAU PAULO BRETT, CPF nº 020.738.898-91; JOAO ANDRE BRETT, CPF nº 020.738.978-00; e TARCISIO DAROLT, CPF nº 184.029.259-87.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 9.896.601,46 (atualizada até 22/07/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 350229201.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2006.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000356-8/2006**

**PROCESSO Nº: 2005.82.00.005247-0**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO: CONSTRUTORA UNIDAS LTDA e outros**  
**DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA UNIDAS LTDA, CPF/CNPJ nº 70.114.178/0001-49, na pessoa de seu representante legal e FRANCISCO LUCAS DE SOUZA RANGEL, CPF nº 225.885.314-15; ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI, ambos na qualidade de devedores co-responsáveis.**  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 25.165,81 (atualizada até ), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 557196191.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 05 de junho de 2006.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

